

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
23 de Dezembro de 2013 - Segunda feira
Circulação: 23.12.2013 às 17:30h
Tiragem: 800 exemplares com 28 páginas
Nº 5619

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

escolha dos destinatários da concessão da meia-entrada, o que inevitavelmente resulta em afronta aos princípios da isonomia e da razoabilidade, a afastar o critério eleito no caso do espaço de movimentação normativa legítima que os Estados podem transitar.

MENSAGEM Nº 062/13 - 6EA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0010/13-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º, do Art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente** o Projeto de Lei nº 0010/13 - AL, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre garantir aos agricultores, usuários de ônibus intermunicipal, desconto de 50% no preço da passagem aos domingos e feriados, e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO:

Sem desmerecimento da louvável importância do objeto proposto, mas entendemos pela inconstitucionalidade em face da violação aos princípios da isonomia, da livre iniciativa e da liberdade de profissão, e ainda da separação entre os Poderes, todos estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e ainda na Constituição do Estado do Amapá.

Em resumo, o projeto, de autoria parlamentar, garante aos agricultores, usuários de ônibus intermunicipal, desconto de 50% no preço da passagem aos domingos e feriados, e dá outras providências.

Com o devido respeito, tenho por dever vetar este projeto de lei, por afronta aos preceitos acima descritos.

A matéria é deveras tormentosa e a jurisprudência do STF vem se consolidando no sentido de que a concessão de benefício de meia-passagem ou meia-entrada para categorias profissionais ou sociais deva passar pelo crivo de rígidos controles, pois não se pode beneficiar uma categoria e causar dano econômico e social para outras, em afronta ao princípio da isonomia.

Na ADI 3753 que impugna projeto de lei do Estado de São Paulo de teor parecido ao presente projeto (a ação versa acerca da concessão de meia-passagem), embora não tenha o seu mérito julgado, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República deu parecer favorável pelo provimento da ação, ou seja, pela inconstitucionalidade da norma estadual, onde em suas palavras declinou:

"O que se quer demonstrar, com essas conjecturas, é a falta de critério razoável para a

Não podemos deixar de lançar o argumento sólido de que há um risco iminente para a economia local no setor empresarial de transporte, pois pela conformidade do projeto de lei, tal setor será o responsável por arcar por completo pelos encargos econômicos da concessão de meia-entrada para um quantitativo significativo de passageiros.

Entendo que o projeto acarreta lesão aos artigos 1º, inciso IV, 5º, XIII, 170 da CF de 1988, além de ferir o princípio da isonomia, conforme dizes do Procurador-Geral da República na ADI 3753, tendo em vista que o Projeto de Lei não especifica ou delimita o alcance da expressão agricultores.

Por certo, com o máximo respeito, não podemos deixar de observar que a expressão agricultores pode conter profissional de razoável ou até de grande poder econômico, como o caso de um grande fazendeiro ou proprietário de terras, razão pela qual o ideal é que a norma já definisse o alcance da palavra agricultor.

Apontamos ainda que o Projeto de Lei em comento violou o artigo 104, inciso V, da Constituição do Estado do Amapá, vejamos o que dispõe nossa Constituição:

"Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias ...

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...) V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual;"

O artigo 4º do Projeto de Lei cria atribuição para a Secretaria de Estado dos Transportes, o que afronta o dispositivo constitucional acima descrito.

São estas as razões pelas quais, **veto totalmente** o Projeto de Lei nº 0010/2013 - AL, de autoria do Dep. Eider Pena, que dispõe sobre garantir aos agricultores, usuários de ônibus intermunicipal, desconto de 50% no preço da passagem aos domingos e feriados, e dá outras providências, para o que peço acolhida de Vossa Excelência e dos demais Deputados que honram essa Assembléia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 23 de dezembro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

PODER EXECUTIVO

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanaide da Costa Ribeiro
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Macial Gabriel
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Alex Sandro Silva Nazaré
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Alice L. R. Bentes (interina)
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Neucirene Almeida de Oliveira

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Délcio Ferreira de Magalhães
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. PM. Cláudio Adriano B. Balicim
Auditoria Geral: Benedito Balicim Ferreira (interino)
Procuradoria Geral: Antônio Kleber de Souza dos Santos
Defensoria Pública: Ivanci Magno de Oliveira
Polícia Militar: Cel. PM Acemildo Barbosa dos Santos
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Miguel Rosário do Nascimento
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro
Ouvidoria-Geral: Raimundo Lima da Silva

Secretários de Estado

Administração: Agnaldo Balieiro da Gama
Desenvolvimento Rural: Maria Cristina do Rosário Almeida Mendes
Cultura: José Luiz Amaral Pingarilho
Comunicação: Carlos Henrique Schmidt
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho
Desporto e Lazer: Mário da Silva Brandão
Educação: Elda Gomes Araújo
Secretaria Estadual da Fazenda: Jucinete Carvalho de Alencar
Indústria e Comércio: José Reinaldo Alves Picanço
Infraestrutura: Amilton Lobato Coutinho
Meio Ambiente: Grayton Tavares Toledo
Planejamento, Orçamento e Tesouro: José Ramalho de Oliveira
Saúde: Olinda Consuelo Lima Araújo
Segurança: Marcos Roberto Marques da Silva
Setrap: Bruno Manoel Rezende
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito
Turismo: Richard Madureira da Silva
Mobilização Social: Cláudia Camargo Capiberibe

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira
Amprev: Carlos Roberto dos Anjos Oliveira (interino)
SIAC - Super Fácil: Dário de Jesus Nascimento de Souza
EAP: Adalberto Carvalho Ribeiro
Iapen: Nixon Kenedy Monteiro
Detran: Sub Ten. PVI. José Aurivam Gomes da Silva
Diagro: Marco Antônio Silva de Sousa
Feria: Inailza Rosário Barata Silva
Hemoap: Ivan Daniel da Silva Amanajás
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
IPEM: Nilson José Pereira dos Santos
Jucap: Jean Alex de Sousa Nunes
Lucen: Ivanete Costa Amanajás (interina)
Pescap: João Bosco Alfaia Dias
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior
RDM: Juliana Alves Coutinho
Rurap: Max Ataliba Ferreira Pires
IMAP: Sônia Solange Martins Maciel
ARSAP: Rilton Rodrigues Amanajás
IEF: Ana Margarida Castro Euler
UEAP: Maria Lúcia Teixeira Borges
Fundação Tumucumaque: Terezinha de Jesus Soares dos Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Sávio José Peres Fernandes
Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves
CEA: Francisco Antonio A. Correa Lima
Gasap: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque

MENSAGEM Nº 063 /13 - GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0090/13-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º, do Art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente** o Projeto de Lei nº 0010/13 - AL, de iniciativa parlamentar, que cria no âmbito do Estado do Amapá o Programa de Prevenção e Assistência Integral aos Educandos com Transtornos Funcionais Específicos.

RAZÕES DO VETO:

Sem desmerecimento da louvável importância do objeto proposto, mas entendemos pela inconstitucionalidade em face da interferência do Poder Legislativo na organização administrativa do Poder Executivo.

Em resumo, o projeto, de autoria parlamentar, cria uma série de atribuições para a Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social, gerando inevitavelmente despesas para as mesmas.

Com o devido respeito, tenho por dever vetar este projeto de lei, por afronta a preceitos da Constituição do Estado do Amapá e da Constituição Federal.

Deveras, os artigos 2º, 6º § 4º, 7º e 11º, cuja redação transcrevemos abaixo, demonstram o vício de iniciativa acima apontado:

"Art. 2º. (...) programa ora criado ficará sob o comando e gerenciamento da Secretaria de Estado da Educação, que definirá as suas atribuições em cada nível de atuação e contará com a participação da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social

(...)

Art. 7º. A Secretaria de Estado da Educação deverá providenciar a composição de equipes de apoio para fazer parte do Programa de Prevenção e Assistência Integral aos Educandos com Transtornos Funcionais Específicos.

(...)

Art. 6º

§ 4º A Secretaria de Estado de Inclusão Social e Mobilização Social atuará como colaboradora, devendo articular parcerias junto à Fundação da Criança e do Adolescente e as demais Secretarias Municipais que dispõem de programas sociais, tais como o Centro de Referência Específica em Assistência Social, quando forem abordados temas relacionados ao Transtorno de Conduta.

(...)

Art. 7º A Secretaria de Estado da Educação deverá providenciar a composição de equipes de apoio para fazer parte do Programa de Prevenção e Assistência Integral aos Educandos com Transtorno Funcionais Específicos.

(...)

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos alocados junto a Secretaria de Estado da Educação, no exercício seguinte ao de sua vigência, suplementados, se necessário."

O Eg. STF tem firmado o posicionamento de que o vício por iniciativa é insanável, e que a criação de atribuição para órgãos do Poder Executivo somente deve se dar por lei cuja iniciativa foi deflagrada pelo chefe do Poder Executivo, no que citamos o julgado:

"É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelam as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação." (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-2005, Plenário, DJ de 2/12/2005.) No mesmo sentido: AI 643.926-ED, Rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 13/3/2012, Primeira Turma, DJE 12/4/2012; RE 586.050-AGR, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 28/2/2012, Segunda Turma, DJE de 23/3/2012."

Com o máximo respeito ao Projeto ora apresentado, não podemos deixar de mencionar que o mesmo afronta o artigo 104, Parágrafo único, inciso V, da Constituição do Estado do Amapá, e ainda o artigo 61, § 1º inciso II,

alínea "a" e "b" da Constituição Federal.

Quando o tema envolve a CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES dos ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, bem como por se tratar de matéria orçamentária, a INICIATIVA há de ser do Executivo por imposição constitucional, assim, a reserva de iniciativa conferida ao Governador é irrenunciável, trazendo consigo, em caso contrário, o dever de vetar a proposta eivada por tal inconstitucionalidade.

Entendo que o projeto acarreta lesão ao "princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes", previsto, tanto no artigo 1º, § 2º, da Constituição do Estado, como, principalmente, no artigo 2º da Constituição Federal, sendo, pois, norma primária e fundamental da Democracia, agora com reforçada visão da Suprema Corte.

São estas as razões pelas quais, veto totalmente o Projeto de Lei nº 0090/2013 - AL, de autoria do Dep. Charles Marques, que cria no âmbito do Estado do Amapá o Programa de Prevenção e Assistência Integral aos Educandos com Transtornos Funcionais Específicos, no que peço a acolhida dessa honrosa Assembleia Legislativa na manutenção do veto.

Palácio do Setentrião, 23 de dezembro de 2013

[Assinatura]
CARLOS CAMILO GÓES CABIBERIBÉ
Governador

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 0081 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, o Estatuto dos Procuradores do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares, Da Finalidade e Das Competências da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei Complementar reorganiza a Procuradoria-Geral do Estado do Amapá - PGE-AP, sua finalidade, competências, atribuições, funcionamento dos seus órgãos e dispõe sobre o regime jurídico e a carreira dos Procuradores do Estado.

§ 1º São fundamentos da Procuradoria Geral do Estado do Amapá a autonomia institucional, a fiel observância aos princípios gerais da administração, a lealdade ao ente público que representa e a independência técnica de seus membros e será exercida de forma a manter a harmonia, coerência, eficiência e agilidade de sua atuação.

§ 2º São membros da Procuradoria-Geral do Estado, o Procurador-Geral do Estado, o Procurador-Assistente e os integrantes da carreira de Procurador do Estado.

CAPÍTULO II Da Finalidade

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá é instituição essencial à justiça e à administração pública estadual, que representa o Estado judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, com exclusividade, a defesa dos direitos e interesses estaduais na área judicial e administrativa e as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, bem como exercer outras funções que lhe forem conferidas em lei.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado, em sua atuação institucional, deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência, da motivação, da proporcionalidade, do contraditório, da ampla defesa e do interesse público.

CAPÍTULO III Das Competências

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Estado tem autonomia funcional e administrativa, dispondo de dotação orçamentária própria, competindo-lhe:

- I - defender em juízo, ou fora dele, ativa ou passivamente os atos de gestão do Governador e demais autoridades do executivo;
- II - exercer, privativamente, a representação judicial do Estado, atuando extrajudicialmente em defesa dos interesses deste, e oficiar obrigatoriamente no controle interno da legalidade do Poder Executivo;
- III - exercer as funções de consultoria jurídica da administração direta, no plano superior, inclusive no que respeita às decisões das questões interadministrativas, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;
- IV - emitir, obrigatoriamente, parecer sobre todos os processos de licitação de Secretarias de Estado e Órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo, após a conclusão da fase interna e, posteriormente, após a conclusão da fase externa, opinando acerca da conveniência ou não da homologação da legalidade do procedimento;
- V - exercer a função da consultoria jurídica e representação judicial e extrajudicial das Autarquias e Fundações Públicas do Estado do Amapá, salvo as que já tenham Procuradoria instituída e organizada em carreira;
- VI - defender os interesses do Estado junto aos contenciosos administrativos;
- VII - propor ao Chefe do Poder Executivo, para os órgãos da Administração Direta ou Indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, medidas de caráter jurídico que visem a proteger-lhes o patrimônio, ou aperfeiçoar as práticas administrativas;
- VIII - ajuizar ações de improbidade administrativa, ação civil pública ou quaisquer outras medidas previstas na Lei e na Constituição Federal necessárias à preservação do interesse e patrimônio públicos;
- IX - propor ao Chefe do Poder Executivo a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;
- X - opinar previamente nos textos legislativos de competência do chefe do executivo;
- XI - acompanhar e opinar durante o processo legislativo sobre os atos de competência do chefe do executivo;
- XII - determinar providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;
- XIII - representar com exclusividade a Fazenda do Estado junto ao Tribunal de Contas;
- XIV - promover, privativamente, a inscrição da dívida ativa do Estado, bem como proceder a sua cobrança judicial e extrajudicial;

ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

Eurivaldo José Pantoja Soeiro
Diretor (Interino)
Josivane Lima Porto Bastos
Chefe da Divisão Administrativa
Leila Lima de Almeida
Chefe da Divisão de Comercialização
Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial
Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

**REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.**

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATURA C/ REMESSA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00

Acesso ao Diário: www.sead.ap.gov.br



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centimetro Composto em Lauda Padrão.....	R\$ 5,50
Centimetro para Compor	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

XV - sugerir ao Chefe do Poder Executivo a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade de quaisquer normas, minutar a correspondente petição, bem como as informações que devam ser prestadas na forma da legislação específica;

XVI - propor ao Chefe do Poder Executivo o encaminhamento de representação de inconstitucionalidade de leis ou de atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição do Estado;

XVII - uniformizar a jurisprudência administrativa, pugnar pela boa aplicação das leis, prevenindo controvérsias entre órgãos e entidades da administração estadual, solucionando as divergências jurídicas que ocorrerem;

XVIII - propor minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos administrativos e da administração, bem como consórcios, convênios e acordos de interesse do Estado do Amapá;

XIX - opinar previamente nas consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da administração aos órgãos de controle e, quanto ao cumprimento de decisões judiciais, nos pedidos de extensão dos julgados relacionados com a Administração Direta;

XX - propor medidas, prestar ou solicitar apoio a qualquer entidade da Administração Pública Direta, Indireta ou fundacional, em assuntos pertinentes à proteção e à defesa do Meio Ambiente;

XXI - promover o desenvolvimento da ciência jurídica e social em áreas de interesse do Estado do Amapá, incentivando atividades de pesquisa e promovendo cursos por intermédio do Centro de Estudos Jurídicos com o auxílio de outras instituições de ensino e pesquisa;

XXII - opinar previamente sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, de carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;

XXIII - propor ao Chefe do Poder Executivo a criação e extinção de seus cargos e a fixação e o reajuste dos subsídios dos seus membros;

XXIV - propor ao Chefe do Poder Executivo a criação e extinção dos cargos de seus serviços auxiliares, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos dos seus servidores, do quadro de carreira;

XXV - compor e organizar seus órgãos administrativos e especializados;

XXVI - dispor sobre seus regimentos e regulamentos internos;

XXVII - zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta lei e nas Constituições Estadual e Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

XXVIII - representar o Estado do Amapá nas reuniões de Assembleias Gerais de acionistas nas sociedades em que o mesmo tiver participação no capital social;

XXIX - emitir parecer sobre a conveniência da realização de acordos na esfera administrativa, cabendo a última decisão ao Governador.

§ 1º Todas as consultas à Procuradoria-Geral do Estado só poderão ser formuladas pelo Governador do Estado, Vice-Governador, Secretário de Estado, Defensor Público Geral, Procurador-Geral de Justiça, Presidente ou Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Presidente do Tribunal de Contas do Estado e Chefia de entidades da Administração Indireta.

§ 2º A consulta deve vir obrigatoriamente com manifestação preliminar do assessor ou procurador jurídico do órgão de origem e deve ser feita de forma objetiva delimitando os aspectos controvertidos.

§ 3º Terão prioridade absoluta em sua tramitação os processos referentes a pedidos de informação e diligência, formulados pela Procuradoria-Geral do Estado, que deverão ser respondidos nos termos requeridos, conforme os prazos estabelecidos nos atos administrativos e judiciais a serem praticados, sob quaisquer das penas previstas no art. 143 da Lei nº 066/93.

§ 4º As decisões da Procuradoria-Geral do Estado, fundadas em sua autonomia funcional e administrativa, obedecidas às formalidades legais, têm eficácia plena e executoriedade imediata, ressalvada a competência constitucional do Chefe do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado.

§ 5º Todas as Secretarias de Estado e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta são obrigados a remeter à Procuradoria-Geral do Estado todos os processos de licitação, após a conclusão da fase interna, para que seja realizada a fase externa pela Central de Licitações.

§ 6º É vedado a qualquer órgão da administração pública estadual adotar conclusões divergentes nos processos sujeitos a exame e parecer exarados pela Procuradoria-Geral do Estado, ressalvado o direito de solicitar reexame das matérias, mediante requerimento fundamentado.

§ 7º Os Órgãos jurídicos da administração indireta estadual auxiliam-se da supervisão da Procuradoria Geral do Estado.

§ 8º Os pareceres da Procuradoria-Geral do Estado, após despacho do Procurador-Geral do Estado, podem ser submetidos à ratificação do Chefe do Poder Executivo, quando for o caso de atribuir efeito normativo.

TÍTULO II

Da Organização da Procuradoria-Geral do Estado

CAPÍTULO I

Da Estrutura Organizacional da Procuradoria-Geral do Estado

Art. 5º A Procuradoria-Geral do Estado é o mais elevado órgão de consultoria e assessoramento jurídico da Administração Estadual, cujas atribuições se exercem nas áreas do contencioso e da consultoria geral, sendo integrado pelos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Direção Superior:

a) Procuradoria-Geral

b) Subprocuradoria-Geral

c) Corregedoria-Geral

d) Conselho Superior da Procuradoria-Geral

II - Órgãos de Atuação Específica:

a) Procuradoria-Assistente

b) Procuradoria Especial de Assessoramento

III - Órgãos Auxiliares:

a) Gabinete da Procuradoria-Geral

b) Assessoria de Comunicação

c) Assessoria de Controle Interno

d) Assessoria de Planejamento

e) Centro de Cálculos Judiciais

f) Secretaria-Geral

1. Unidade de Arquivo

2. Unidade de Digitalização

IV - Órgãos de Execução Programática:

a) Procuradoria Administrativa

a.1. Central de Licitações

a.2. Núcleo para Assuntos Militares

b) Procuradoria de Técnica e Controle Legislativo

c) Procuradoria Judicial

d) Procuradoria Patrimonial e Ambiental

e) Procuradoria Tributária

f) Procuradoria Regional

g) Procuradoria de Brasília

h) Centro de Estudos Jurídicos

1. Biblioteca Técnico-Jurídica

2. Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas

3. Núcleo de Produção Jurídica

V - Órgãos de Execução Instrumental:

a) Divisão Administrativa e Financeira

1. Núcleo Administrativo

1.1. Unidade de Comunicação Administrativa

1.2. Unidade de Compras

1.3. Unidade de Material e Patrimônio

1.4. Unidade de Serviços Gerais

1.5. Unidade de Transporte

2. Núcleo de Pessoal

3. Núcleo Financeiro

3.1. Unidade de Contratos e Convênios

b) Divisão de Tecnologia da Informação

1. Núcleo de Infraestrutura de Redes e Telecomunicação

1.1. Unidade de Sistemas e Inovação Tecnológica

2. Núcleo de Suporte

3. Núcleo de WEB

c) Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão.

§ 1º A gratificação por ocupação dos cargos de direção e chefia exclusiva dos membros da Procuradoria-Geral está descrita no Anexo I desta Lei.

§ 2º A remuneração das funções gratificadas referentes aos cargos comissionados deste artigo está estabelecida nos Anexos III e IV desta Lei.

CAPÍTULO II

Da Caracterização e das Competências dos Órgãos de Direção Superior da Procuradoria-Geral do Estado

SEÇÃO I

Do Procurador-Geral do Estado

Art. 6º A Procuradoria-Geral do Estado será chefiada pelo Procurador-Geral do Estado, com prerrogativa de Secretário de Estado, sendo o cargo provido em comissão, pelo Governador, dentre advogados com pelo menos dez anos de atividade profissional, preferencialmente, dentre membros da carreira de Procurador do Estado, maiores de 35 (trinta e cinco) anos, com notável saber jurídico e reputação ilibada, devendo o nomeado apresentar declaração pública de bens, no ato da posse e quando for exonerado.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Estado é o mais elevado órgão de direção e assessoramento jurídico do Estado, submetido à direta, pessoal e imediata supervisão do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Procurador-Geral do Estado, nos casos de vacância do cargo, ausência, impedimento ou suspeição, será substituído pelo Subprocurador-Geral e, na impossibilidade deste, diante de idênticos motivos, pelo Procurador Corregedor.

Art. 7º Compete ao Procurador-Geral do Estado, além de outras:

I - chefiar a Procuradoria-Geral do Estado e as Assessorias

Jurídicas do Estado;

II - superintender e coordenar as atividades da Procuradoria-Geral, orientando-lhe a atuação;

III - baixar resoluções e expedir instruções;

IV - celebrar todas as espécies de atos de contratação, inclusive, contratos de gestão;

V - determinar a realização de licitações da Procuradoria-Geral do Estado, dispensá-las, aprová-las ou anulá-las;

VI - apresentar a proposta orçamentária da Procuradoria-Geral do Estado nos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, encaminhando ao órgão competente, assim como aplicar as respectivas dotações; autorizando despesas e ordenando empenhos;

VII - apresentar ao Governador, no início de cada exercício, relatório das atividades da Procuradoria-Geral do Estado, relativo ao ano anterior, sugerindo medidas legislativas e providências adequadas ao seu aperfeiçoamento;

VIII - propor a realização de concurso para ingresso na carreira de Procurador do Estado e designar a comissão organizadora, mediante prévia aprovação de 3/5 dos membros do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado;

IX - homologar a aprovação de estágio probatório dos Procuradores de Estado e confirmar a dos demais servidores;

X - propor demissão ou cassação de aposentadoria de Procurador do Estado;

XI - expedir atos de lotação, remoção e designação de Procurador do Estado, após aprovação do Conselho;

XII - adir Procuradores do Estado ao Gabinete para o desempenho de atribuição específica, no interesse do serviço, mediante ato motivado;

XIII - fixar a área de atuação de cada Procuradoria Regional, indicando as Comarcas nela compreendidas;

XIV - designar o Procurador que atuará na Procuradoria Regional de Brasília, com a anuência do Governador do Estado;

XV - indicar ou designar os Procuradores do Estado, após autorização do Conselho, para integrar os órgãos que devam contar com representantes da Procuradoria-Geral do Estado;

XVI - designar, quando necessário, os substitutos eventuais dos que exercem cargos em comissão ou funções gratificadas;

XVII - conceder férias e licenças aos servidores e Procuradores do Estado;

XVIII - deferir benefícios ou vantagens concedidos por lei aos servidores e Procuradores do Estado;

XIX - aplicar penas disciplinares ao Procurador do Estado e aos demais servidores, na forma desta lei;

XX - convocar as eleições do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado;

XXI - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado e publicar seu regimento interno e suas normas de procedimento;

XXII - dirimir conflitos e dúvidas de atribuição entre os órgãos da Procuradoria-Geral do Estado, ouvido o Conselho Superior da Procuradoria-Geral;

XXIII - requisitar dos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria-Geral do Estado;

XXIV - tomar a iniciativa referente à matéria da competência da Procuradoria-Geral do Estado;

XXV - aprovar, total ou parcialmente, ou não aprovar, motivadamente, os pareceres emitidos pelos Procuradores do Estado, podendo fazer-lhes ressalvas ou acidentamentos, em quaisquer casos, dar-se-á ciência ao Procurador do Estado que emitiu o parecer;

XXVI - autorizar o parcelamento de créditos não tributários, decorrentes de decisão judicial, ou objeto de ação judicial, em curso ou a ser proposta, dentro dos limites fixados por lei específica;

XXVII - realizar acordos judiciais e extrajudiciais até o limite de sessenta salários mínimos, excluídos os créditos de natureza tributária;

XXVIII - propor ao Chefe do Poder Executivo que confira caráter normativo a parecer emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, vinculando a Administração Pública Direta e Indireta ao entendimento estabelecido;

XXIX - prestar assessoramento em assuntos de natureza jurídico-administrativa ao Chefe do Poder Executivo, elaborando pareceres ou estudos, propondo as medidas jurídicas cabíveis, reclamadas pelo interesse público;

XXX - editar enunciados de Súmula Administrativa resultante de jurisprudência interativa dos Tribunais;

XXXI - receber pessoalmente, quando não delegar tal atribuição ao Subprocurador-Geral, ou, de modo expresso, ao Procurador-Assessor ou a Procurador do Estado, as citações relativas a quaisquer ações ajuizadas contra o Estado ou em que o mesmo seja parte interessada;

XXXII - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, para deliberação, os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;

XXXIII - ajuizar ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Estado;

XXXIV - avocar processo administrativo para a emissão de despacho ou parecer, ou processo judicial, para patrocínio direto, inclusive os de mandado de segurança, mandado de inibição, *habeas corpus* e *habeas*

data;

XXXV - representar o Estado, ou indicar representante, nos negócios jurídicos e atos administrativos que versarem sobre aquisição, alienação, destinação e utilização do patrimônio imobiliário estadual;

XXXVI - deliberar sobre o exercício, pela Procuradoria-Geral do Estado, da representação judicial de entidades da Administração Indireta;

XXXVII - propor ao Chefe do Poder Executivo representação de inconstitucionalidade de leis ou de atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual e oficial nas demais representações em que não seja autor;

XXXVIII - aprovar laudos de avaliação e minutas de escrituras, de termos de contratos e convênios, e de outros instrumentos jurídicos no âmbito da Administração Pública Estadual;

XXXIX - acompanhar as operações de crédito que assentarem em caução real das vendas dos bens do domínio do Estado;

XL - acompanhar contratos de alienação, aquisição, permissão, cessão e concessão de uso de bens do domínio estadual, mesmo celebrados em virtude de autorização legislativa;

XLI - acompanhar o estabelecimento de garantias fidejussórias a serem oferecidas pelas empresas que gozam de incentivos e benefícios financeiros concedidos pelo Estado, nos termos da legislação em vigor;

XLII - homologar o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, após prévia aprovação por 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho Superior da Procuradoria;

XLIII - propor ao Chefe do Executivo, após deliberação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, as alterações a esta Lei Complementar.

§ 1º O Procurador-Geral poderá delegar as atribuições de que trata este artigo e as demais previstas em lei aos Procuradores do Estado, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

§ 2º O Procurador-Geral poderá dispensar a inscrição de crédito em dívida ativa, autorizar o não ajuizamento de ações e não interposição de recursos, assim como o requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, observados os critérios de custos de administração e cobrança.

§ 3º Autorizar e ajuizar ações de improbidade administrativa, ação civil pública ou quaisquer outras medidas previstas na Lei e na Constituição Federal necessárias à preservação do interesse e do patrimônio públicos.

SEÇÃO II

Do Subprocurador-Geral

Art. 8º O cargo de Subprocurador-Geral será exercido por um Procurador do Estado, nomeado pelo Governador do Estado, mediante indicação do Procurador-Geral do Estado, dentre os integrantes do último nível da carreira e que conte com, no mínimo 35 (trinta e cinco) anos de idade e 03 (três) anos de efetivo exercício na carreira, de ilibada conduta e de notório saber jurídico.

Parágrafo único. O Subprocurador-Geral, em seus impedimentos eventuais, licenças ou férias, será substituído por um Procurador do Estado da Classe Especial, designado pelo Procurador-Geral.

Art. 9º Compete ao Subprocurador-Geral:

I - substituir o Procurador-Geral do Estado nos seus impedimentos e afastamentos eventuais;

II - coordenar as atividades dos órgãos de execução programática, de execução instrumental e de apoio técnico;

III - assessorar o Procurador-Geral do Estado em assuntos técnico-jurídicos;

IV - integrar, como membro não eleito, o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado;

V - receber as citações dirigidas ao Estado;

VI - exercer outras atribuições definidas em lei ou regimento e delegadas ou cometidas pelo Procurador-Geral do Estado.

SEÇÃO III

Da Corregedoria-Geral

Art. 10. A Corregedoria-Geral da Procuradoria do Estado será exercida por Procurador de carreira, nomeado pelo Governador, mediante indicação do Procurador-Geral, dentre os integrantes da carreira.

Parágrafo único. O Procurador Corregedor, em seus impedimentos eventuais, licenças ou férias, será substituído por um Procurador do Estado designado pelo Procurador-Geral.

Art. 11. Compete ao Procurador Corregedor:

I - propor ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado o regulamento do estágio probatório dos integrantes da carreira de Procurador do Estado, bem como dos servidores integrantes do quadro de carreira administrativa da Procuradoria-Geral do Estado;

II - coordenar o estágio probatório dos integrantes da carreira de Procurador do Estado, bem como dos servidores do quadro da Procuradoria-Geral do Estado;

III - apresentar relatório circunstanciado sobre o desempenho de Procurador de Estado, bem como dos servidores da Procuradoria-Geral do Estado, em estágio probatório, opinando, fundamentadamente, sobre sua confirmação no cargo ou exoneração;

IV - elaborar, em conjunto com as chefias das Procuradorias Especializadas, planos de metas para efeito de avaliação de desempenho

funcional;

V - avaliar a atuação e o desempenho de servidores e de Procurador de Estado;

VI - realizar de ofício ou mediante provocação, sindicância ou processo administrativo disciplinar, com autorização do Conselho Superior da Procuradoria-Geral, na apuração de irregularidades que envolvam integrantes da carreira de Procurador de Estado;

VII - realizar, de ofício ou mediante provocação, sindicância e processo administrativo disciplinar em face de servidor da Procuradoria-Geral do Estado;

VIII - propor ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral o afastamento das funções de Procurador do Estado ou de servidor, em razão da abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando conveniente à instrução;

IX - supervisionar as Assessorias Jurídicas vinculadas aos órgãos da Administração Direta, bem como orientar as atividades de representação judicial e de consultoria jurídica das entidades da Administração Indireta;

X - realizar correções ordinárias e extraordinárias, de ofício ou por determinação do Procurador-Geral do Estado, nas diversas unidades da Procuradoria-Geral e Assessorias Jurídicas do Estado, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e eficiência dos serviços;

XI - apreciar representações atinentes à atuação da Procuradoria-Geral do Estado;

XII - apreciar os relatórios e avaliações das unidades da Procuradoria-Geral do Estado e de Procurador do Estado;

XIII - propor ao Procurador-Geral medidas de aprimoramento dos serviços;

XIV - manter atualizados, na Corregedoria-Geral, registros estatísticos da produção dos membros da carreira;

XV - apresentar relatório periódico de suas atividades ao Procurador-Geral do Estado;

XVI - requisitar processos administrativos, documentos oficiais, informações, traslados, certidões, pareceres, laudos técnicos e diligências que se fizerem necessários ao pleno desempenho de suas funções;

XVII - realizar, mediante provocação do Procurador-Geral do Estado, normatização:

a) referente à não propositura ou à desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;

b) referente à dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou à desistência dos interpostos, especialmente quando contraindicada a medida em face da jurisprudência;

c) referente à não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado;

d) referente à dispensa à propositura de ações ou à interposição de recursos judiciais quando a controvérsia jurídica estiver sumulada, ou reiteradamente decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelos Tribunais Superiores;

XVIII - expedir instruções normativas para o funcionamento dos serviços da Corregedoria-Geral;

XIX - disciplinar a participação de Procurador do Estado em atividades de aperfeiçoamento profissional.

SEÇÃO IV

Do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado

Art. 12. O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado é órgão de Direção Superior da PGE-AP, cabendo aos seus membros o título de Conselheiro, devendo receber o mesmo tratamento protocolar reservado ao Procurador-Geral do Estado.

Art. 13. O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado presidido pelo Procurador-Geral tem a seguinte composição:

I - o Procurador-Geral, o Subprocurador-Geral e o Procurador-Corregedor, que o integram como membros natos;

II - 04 (quatro) Procuradores do Estado eleitos.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Superior é de dois anos, admitida uma recondução para mandato subsequente.

§ 2º Nos afastamentos legais, a Presidência será exercida pelo Subprocurador-Geral.

§ 3º Em caso de vacância da vaga de Conselheiro, será convocada nova eleição para complementar o período restante de mandato.

§ 4º Todos os membros do Conselho têm direito a voto.

§ 5º Além do voto previsto no § 4º deste artigo, caberá ao presidente o voto de desempate.

Art. 14. O Conselho Superior reunir-se-á em Plenário, sob a presidência do Procurador-Geral, em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, sempre públicas, com exceção das que tratarem de promoções de Procurador de Estado, das que versarem sobre procedimento disciplinar contra Procurador do Estado, sobre destituição do Procurador-Corregedor e sobre a perda de mandato de Conselheiro, que serão reservadas, permitida, neste caso, a presença dos interessados e de seus advogados.

Parágrafo único. O Conselho Superior da Procuradoria-Geral se reunirá obrigatoriamente em reuniões ordinárias uma vez ao mês, salvo motivo devidamente justificado, devendo, no mesmo ato, ser designada nova data.

Art. 15. Compete ao Conselho:

I - elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno e o da Procuradoria-Geral, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

II - propor a realização de concursos de ingresso na carreira de Procurador do Estado e do quadro de servidores;

III - regulamentar e deliberar sobre processos de promoção e lotação de Procurador do Estado, julgar reclamações e recursos contra inclusão, exclusão e classificação em tais processos, e encaminhá-los ao Procurador-Geral;

IV - deliberar sobre as decisões nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares, promovidos pela Corregedoria-Geral, indicando ao Procurador-Geral as penalidades a serem aplicadas;

V - decidir, com base no parecer do Procurador-Corregedor, sobre a confirmação no cargo ou a perda de cargo dos integrantes da carreira de Procurador do Estado submetidos ao estágio confirmatório, à estabilidade e à avaliação de desempenho;

VI - promover, a pedido ou de ofício, o desagravo de Procurador do Estado que tenha sido afrontado ou desrespeitado no exercício de suas funções, sem prejuízo de outras medidas que recomendar a espécie;

VII - opinar quanto à regulamentação aos níveis de complexidade das atribuições da carreira, para efeito de promoção e de avaliação de desempenho;

VIII - desempenhar tarefas e delegações que lhes forem determinadas pelo Procurador-Geral;

IX - analisar matérias de interesse da Procuradoria-Geral do Estado ou concernente à carreira de Procurador do Estado, propondo as medidas necessárias para a sua resolução;

X - elaborar e reexaminar, com aprovação do Procurador-Geral do Estado, súmulas para uniformização da jurisprudência administrativa do Estado;

XI - resolver conflitos de atribuições e de teses entre os Órgãos de execução programática da Procuradoria-Geral do Estado;

XII - revisar seus pronunciamentos divergentes sobre a mesma matéria, com a finalidade de assegurar a unicidade na orientação jurídica do Estado;

XIII - funcionar como Órgão recursal último em matéria administrativa no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, salvo matérias de competência exclusivas do Procurador-Geral.

Parágrafo único. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a, pelo menos, 04 (quatro) reuniões do Conselho durante o mandato, salvo doença comprovada ou motivo devidamente justificado.

CAPÍTULO III

Da Caracterização e das Competências dos Órgãos de Atuação Específica

SEÇÃO I

Da Assistência ao Procurador-Geral

Art. 16. A Assistência ao Procurador-Geral do Estado será exercida por 01 (um) Procurador escolhido e nomeado pelo Governador do Estado entre Bacharéis em Direito, com comprovada experiência na área jurídica, de preferência entre Procuradores de Carreira do próprio quadro da Procuradoria-Geral, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Amapá, há pelo menos cinco anos, ao qual compete:

I - assessorar o Procurador-Geral e o Subprocurador-Geral do Estado;

II - elaborar pareceres, minutas de atos, leis e decretos, bem como realizar estudos, pesquisas e outras atividades de interesse da Procuradoria-Geral do Estado, conforme designação do Procurador-Geral do Estado;

III - colaborar com os demais órgãos da Procuradoria-Geral do Estado, quando indicado para tanto.

SEÇÃO II

Da Procuradoria Especial de Assessoramento

Art. 17. A Procuradoria Especial de Assessoramento é uma unidade diretamente subordinada ao Procurador-Geral exercida por um Procurador do Estado de carreira, indicado pelo Procurador-Geral do Estado e nomeado pelo Governador, competindo-lhe o exercício das atividades de assessoramento jurídico necessário ao funcionamento do Gabinete da Procuradoria-Geral e especificamente:

I - atuar em processos e demandas distribuídos pelo Procurador-Geral do Estado;

II - participar de reuniões ou eventos designados pelo Procurador-Geral, pelo Subprocurador-Geral ou pelo Procurador-Corregedor;

III - analisar e minutar relatório a respeito das manifestações das Procuradorias Especializadas;

IV - analisar e manifestar-se sobre os processos e atos administrativos advindos dos órgãos administrativos da Procuradoria-Geral do Estado;

V - elaborar minutas de atos normativos de competência do Procurador-Geral;

VI - atuar em processos administrativos referentes a pagamento de precatórios requisitórios, exercendo o controle e aferição da correção dos valores constantes dos requisitórios do Estado, bem como a adoção das providências judiciais e administrativas cabíveis para impugnação dos valores, quando necessário;

VII - exercer a coordenação e controle das Requisições de Pequeno Valor - RPV;

VIII - desempenhar outras competências que lhe sejam

conferidas pelo Procurador-Geral do Estado.

CAPÍTULO IV

Da Caracterização e das Competências dos Órgãos Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado

SEÇÃO I

Do Gabinete da Procuradoria-Geral

Art. 18. Compete ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado:

- I - coordenar e controlar as atividades do Gabinete da Procuradoria-Geral;
- II - propor a expedição de normas sobre assuntos inerentes as suas atribuições;
- III - encaminhar ao Procurador-Geral e ao Subprocurador-Geral, de acordo com suas respectivas atribuições, assuntos, processos, correspondências e quaisquer outros expedientes cuja solução dependa da apreciação daqueles;
- IV - prestar apoio técnico ao Procurador-Geral e ao Subprocurador-Geral, e assisti-los no exame, instrução e documentação dos assuntos submetidos a despachos ou decisões;
- V - redigir e preparar o expediente pessoal do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral organizando suas agendas de despachos e compromissos e orientar as partes que o procuram;
- VI - transmitir ordens e mensagens emanadas do Procurador-Geral;
- VII - preparar a correspondência, atos, avisos e outros expedientes, sujeitos à assinatura ou aprovação do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral;
- VIII - sistematizar o encaminhamento de documentos e de informações técnico-jurídicas e administrativas aos setores da Procuradoria-Geral do Estado e aos diversos órgãos da administração estadual;
- IX - supervisionar os serviços afetos ao Procurador-Geral e ao Subprocurador-Geral;
- X - manter organizado o arquivo de documentos e processos do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado;
- XI - desempenhar outras competências que lhe sejam conferidas pelo Procurador-Geral do Estado.

SUBSEÇÃO ÚNICA

Assessoria de Comunicação

Art. 19. A Assessoria de Comunicação e Relações Públicas, funcionalmente subordinada ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, será ocupada pelo Assessor de Comunicação e Relações Públicas, nomeado em comissão pelo Governador do Estado, dentre profissionais graduados em Comunicação Social ou Relações Públicas, competindo-lhe:

- I - divulgar, externamente, a imagem da Procuradoria-Geral do Estado;
- II - realizar o acompanhamento do material oficialmente enviado para divulgação e publicação;
- III - editar boletim ou jornal periódico, em cooperação com o Centro de Estudos Jurídicos;
- IV - produzir *release* para comunicação via web da Procuradoria-Geral do Estado;
- V - efetuar a leitura diária dos principais jornais, revistas de âmbito local e nacional, selecionando as matérias de interesse da Procuradoria-Geral do Estado, elaborando sinopse a ser divulgada internamente;
- VI - efetuar a leitura diária dos informativos dos Tribunais de âmbito local e nacional, selecionando as matérias de interesse da Procuradoria-Geral do Estado, elaborando sinopse a ser divulgada internamente;
- VII - realizar o acompanhamento e a montagem de entrevistas e reportagens prestadas por membros da Procuradoria-Geral do Estado, orientando o entrevistado, em relação às técnicas de comunicação;
- VIII - coordenar todo o trabalho jornalístico e de relações públicas da Procuradoria-Geral do Estado em consonância com a política de comunicação estabelecida pelas diretrizes e orientações normativas e técnicas do Governo do Estado;
- IX - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas.

SEÇÃO II

Assessoria de Controle Interno

Art. 20. Compete à Assessoria de Controle Interno:

- I - assessorar o Procurador-Geral do Estado nos assuntos de competência do controle interno;
- II - prestar orientação devida às unidades internas da Procuradoria-Geral nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestação de contas;
- III - submeter à apreciação do Procurador-Geral os processos de tomada de prestação de contas ou de tomada de contas especial;
- IV - auxiliar os trabalhos de elaboração de prestação de contas anual da Procuradoria-Geral do Estado;
- V - prestar assessoramento e orientação preventiva visando à eficiência dos controles internos de modo a ser obtida a racionalização progressiva de seus programas e atividades;

VI - acompanhar a implementação pelos órgãos e unidades da Procuradoria-Geral, das recomendações do Sistema de Controle Interno do Estado e do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas da União, quando for o caso;

VII - analisar e auditar documentos em consonância com as diretrizes e orientações normativas e técnicas da Controladoria Geral do Estado do Amapá, zelando por sua adequação aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Parágrafo único. O Assessor de Controle Interno, sob pena de responsabilidade solidária, encaminhará imediatamente a Controladoria Geral do Estado do Amapá, após ciência do Procurador-Geral, os fatos irregulares de que tenha conhecimento, observando a determinação contida no art. 78 da Lei Complementar nº 10, de 20.09.1995.

SEÇÃO III

Assessoria de Planejamento

Art. 21. A Assessoria de Planejamento, órgão diretamente subordinado ao Gabinete da Procuradoria-Geral, compete:

- I - prestar assessoramento técnico ao Procurador-Geral, ao Subprocurador e ao Chefe de Gabinete;
- II - coordenar e avaliar o planejamento estratégico da Procuradoria-Geral;
- III - atuar como unidade setorial do Sistema de Planejamento e Orçamento da Procuradoria-Geral do Estado, coordenar e executar o planejamento orçamentário e de planos operativos anuais da Procuradoria-Geral do Estado, de acordo com o planejamento estratégico da Instituição, suas diretrizes e normas do órgão central do Sistema de Planejamento;
- IV - coordenar a avaliação dos resultados de programas, projetos e atividades implantados na Procuradoria-Geral do Estado e elaboração de estudos especiais para a reformulação de novas ações e projetos que visem melhorar as rotinas e ampliar os resultados positivos da Instituição;
- V - controlar os saldos orçamentários dos recursos alocados a todos os projetos e atividades da Procuradoria-Geral e suas Unidades Orçamentárias;
- VI - efetuar a prestação de contas dos recursos executados pela Procuradoria-Geral do Estado, observadas as normas específicas;
- VII - propor modelos e padrões de peças e formulários, visando à uniformização dos procedimentos internos da Procuradoria-Geral;
- VIII - elaborar, em parceria com o Centro de Estudos Jurídicos, propostas ou medidas necessárias à formação dos servidores na perspectiva do seu melhor desempenho e qualidade;
- IX - elaborar o relatório anual relativo aos dados orçamentários e financeiros de atividades da Procuradoria-Geral;
- X - desenvolver em conjunto com o órgão central, atividades de modernização administrativa, visando ao constante aprimoramento da Procuradoria-Geral do Estado, em termos estruturais;
- XI - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas.

SEÇÃO IV

Centro de Cálculos Judiciais

Art. 22. O Centro de Cálculos Judiciais, órgão diretamente subordinado ao Gabinete da Procuradoria-Geral, tem por competência elaborar cálculos nos processos administrativos e judiciais de interesse do Estado, além de:

- I - apoiar, elaborar e conferir cálculos em processos judiciais e administrativos, quando solicitado pelo Procurador do Estado vinculado à causa;
- II - supervisionar, coordenar e acompanhar os trabalhos técnicos de cálculos referentes aos feitos de interesse do Estado e entidades da Administração Estadual, às liquidações de sentença e aos processos de execução;
- III - examinar os cálculos constantes dos precatórios judiciais de responsabilidade do Estado e das entidades da administração estadual.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso I não envolve a análise ou definição dos critérios e parâmetros jurídicos do cálculo, os quais devem ser fornecidos pelo Procurador responsável no ato de solicitação do cálculo aritmético.

SEÇÃO V

Da Secretaria-Geral

Art. 23. A Secretaria-Geral, órgão diretamente subordinado ao Gabinete da Procuradoria-Geral, tem por competência registrar e controlar os processos das Procuradorias Especializadas, além de:

- I - promover a gestão dos autos internos referentes aos processos judiciais e administrativos em tramitação na Procuradoria-Geral, efetuando o cadastro e processamento digital no sistema eletrônico;
- II - promover a gestão e o acompanhamento das publicações nos Diários da Justiça do Estado, da União e dos Tribunais referentes aos processos judiciais de interesse do Estado do Amapá;
- III - receber documentos, intimações, notificações, pareceres, petições, processos e publicações, encaminhando-os às Especializadas e demais órgãos públicos;
- IV - organizar os arquivamentos em definitivo dos autos internos referentes aos processos judiciais, que forem extintos pelo Poder Judiciário;
- V - desempenhar outras competências que lhe sejam conferidas pelo Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. As competências referentes à Unidade

subordinada da Secretaria-Geral serão definidas em Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado.

CAPÍTULO V

Da Caracterização e das Competências dos Órgãos de Execução Programática da Procuradoria-Geral do Estado

SEÇÃO I

Do Procurador-Chefe

Art. 24. O cargo de Chefia de Procuradorias Especializadas será provido exclusivamente por Procurador do Estado de carreira da última classe em atividade e será nomeado pelo Governador, por indicação do Procurador Geral, e terá as seguintes competências:

I - planejar, coordenar, orientar e controlar os serviços jurídicos e administrativos; inclusive organizando e definindo escala de férias, licenças e substituição dos Procuradores de Estado e demais servidores da sua Procuradoria;

II - distribuir os processos administrativos e/ou ações judiciais que lhe forem encaminhados;

III - despachar o expediente de sua Procuradoria Especializada com o Procurador-Geral;

IV - apresentar ao Procurador-Geral relatório semestral das atividades desenvolvidas por sua Procuradoria;

V - analisar, visar e manifestar-se obrigatoriamente sobre os pareceres e pronunciamentos emitidos pelos Procuradores do Estado, que servirem junto à respectiva unidade, submetendo-os ao Procurador-Geral, com as observações complementares que entender necessárias;

VI - informar e prestar esclarecimentos ao Procurador-Geral e às Procuradorias Especializadas sobre matérias que lhe forem submetidas, propondo as providências que julgar convenientes;

VII - comparecer às reuniões relativas às matérias de interesse da Procuradoria-Geral quando devidamente convocado;

VIII - representar ao Procurador-Geral sobre o que julgar cabível visando ao aperfeiçoamento e à eficiência dos serviços;

IX - entender-se com os demais Procuradores-Chefes de Procuradorias Especializadas para a discussão de assuntos de interesse comum;

X - indicar temas para exame e discussão nas reuniões promovidas na sua Procuradoria Especializada;

XI - aplicar a avaliação de desempenho funcional dos Procuradores do Estado e servidores de sua unidade, em conformidade com o plano de metas, submetendo-as à Corregedoria-Geral;

XII - comunicar por escrito ao Procurador-Geral as soluções dos processos e de ações de relevante interesse do Estado, propondo, quando necessário e conveniente, desistência, transação, confissão ou arquivamento do processo em que se verifica a impossibilidade e inconveniência de prosseguimento administrativo ou judicial;

XIII - zelar pela qualidade das peças jurídicas produzidas no âmbito da sua Procuradoria;

XIV - avocar, de modo fundamentado, processos judiciais e administrativos, submetidos a sua Procuradoria, quando julgar necessário;

XV - exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Procurador-Geral ou por órgão de direção superior.

SEÇÃO II

Da Procuradoria Administrativa

Art. 25. Compete à Procuradoria Administrativa:

I - assessorar privativamente o Governador do Estado e o Procurador-Geral do Estado em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

II - emitir pareceres sobre matérias e processos submetidos ao exame da Procuradoria-Geral do Estado por meio de consulta formulada pelas autoridades previstas no parágrafo primeiro do art. 4º, ressalvadas as competências de outros órgãos da Procuradoria-Geral do Estado;

III - propor, por intermédio do Procurador-Geral do Estado, às autoridades estaduais a adoção das medidas consideradas necessárias ao fiel cumprimento e à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa;

IV - minutar súmulas administrativas, com efeito vinculante para os órgãos da administração direta e indireta, após a aprovação do Procurador-Geral do Estado e ratificação do Governador do Estado, com efeito após a publicação no Diário Oficial do Estado;

V - reexaminar súmulas mediante representação fundamentada dos órgãos da administração direta e indireta e desde que autorizado pelo Procurador-Geral do Estado;

VI - manifestar-se em processos de direito, vantagens, deveres e obrigações dos servidores públicos civis da administração direta, ativos e inativos, submetidos ao regime estatutário e celetista, bem como aos beneficiários de pensões pagas pelo Estado;

VII - aprovar previamente edital de concurso para provimento de cargos públicos ou participar da respectiva elaboração;

VIII - orientar a elaboração dos atos, convênios e consórcios administrativos relacionados com a execução e a concessão de obras públicas, compras, fornecimento, locação e prestação de serviços públicos;

IX - examinar e aprovar previamente as minutas dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo obrigacional, oneroso,

celebrados por quaisquer órgãos ou entidades integrantes da administração direta e indireta do Estado do Amapá;

X - padronizar minutas de editais, de cartas-convites, de contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos similares, para servirem de modelo de observância obrigatória pela administração direta e indireta;

XI - manifestar-se previamente sobre quaisquer matérias referentes às licitações públicas promovidas por quaisquer dos órgãos integrantes da Administração Pública, inclusive sobre as hipóteses de licitação deserta, dispensada, dispensável e inexigível, sob pena de nulidade e responsabilidade administrativa, civil e criminal do dirigente do respectivo órgão, entidade ou Secretaria de Estado.

XII - manifestar-se sobre a fase externa das licitações, antes da homologação do certame pela autoridade competente;

XIII - conduzir os processos administrativo-disciplinares em que se atribua a prática de ilícitos administrativos aos Procuradores do Estado e aos servidores públicos do quadro da Procuradoria Geral do Estado;

XIV - promover revisão de processo administrativo-disciplinar, em caso de pedido de renovação da instância administrativa, nas hipóteses previstas em lei;

XV - requisitar e realizar diligências;

XVI - exercer outras competências correlatas ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. Ficará a cargo do órgão de origem a instrução da sindicância investigativa ou punitiva.

SUBSEÇÃO I

Da Central de Licitação

Art. 26. Fica instituído o Sistema Centralizado de Licitação do Estado do Amapá, com a implantação da Central de Licitação na Procuradoria-Geral do Estado, subordinada à Procuradoria Administrativa e supervisionada pelo Procurador-Geral do Estado, tendo como objetivo estabelecer as normas básicas necessárias à integração e sistematização das licitações da administração pública direta e indireta do Estado do Amapá, visando à uniformização e padronização dos termos de referências, projetos básicos, editais e cartas-convites, planilhas de custos e procedimentos, conferindo regularidade, segurança, transparência, controle, eficiência e eficácia nas aquisições e alienações públicas.

Art. 27. A Central de Licitação será composta de pregoeiros, membros de apoio e Comissões Especiais de Licitação destinados a processar, respectivamente, as modalidades de licitação Pregão, presencial e eletrônico, Concorrência, Tomada de Preço, Leilão e licitações com financiamento de instituições financeiras internacionais, para todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo.

§ 1º A composição das equipes de pregoeiros e membros de apoio e das Comissões Especiais de Licitação serão designados por ato do Governador do Estado, ou por ato de autoridade por ele delegada, dentre servidores civis e militares de órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

§ 2º Os servidores designados pregoeiros e membros de apoio das Comissões Especiais de Licitações exercerão suas atribuições em regime de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º Os servidores designados pregoeiros e membros de apoio e das Comissões de Licitações permanecerão lotados em seus órgãos e entidades, com exercício na Procuradoria-Geral do Estado durante o prazo de designação, ficando, a partir da publicação do ato de designação, afastados do exercício das atribuições de seus cargos efetivos, funções ou empregos, sem prejuízo das respectivas remunerações ou salários.

§ 4º Os militares designados pregoeiros e membros de apoio ou designados componentes das Comissões de Licitações permanecerão lotados em suas organizações militares, sem prejuízo de sua remuneração, e, na atividade designada, estarão no exercício de funções de interesse do serviço militar ativo.

Art. 28. Fica instituída a Gratificação pelo exercício das atribuições de pregoeiro, membros de apoio e Chefe de Comissão, pelo exercício das atribuições na Central de Licitações, definidas no Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. Nas ausências e nos impedimentos do presidente de Comissão de Licitação, este será substituído por um dos membros da respectiva Comissão, designado pelo Procurador-Geral.

Art. 29. A Central de Licitação será regulamentada por Decreto do Governador, que definirá as competências, a organização e o funcionamento do Sistema de Licitações do Estado do Amapá.

SUBSEÇÃO II

Do Núcleo para Assuntos Militares

Art. 30. Compete ao Núcleo para Assuntos Militares:

I - emitir parecer em matéria relativa aos servidores policiais militares e bombeiros militares do Estado do Amapá;

II - representar extrajudicialmente o Estado nas questões atinentes e de interesse policial militar;

III - manifestar-se nos processos relativos a direitos, vantagens, deveres e obrigações dos servidores militares estaduais;

IV - manifestar-se nos processos administrativos de interesse policial militar;

V - responder às consultas que lhe forem formuladas;

VI - revisar anteprojetos de lei, decretos e regulamentos afetos à área policial militar do Estado;

VII - exercer outras competências correlatas ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. O Núcleo para Assuntos Militares contará com apoio técnico de um servidor da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, com formação superior em direito, com a indicação do Procurador-Geral do Estado, cuja atividade é considerada militar ou de interesse policial militar para todos os efeitos.

SEÇÃO III

Da Procuradoria de Técnica e Controle Legislativo

Art. 31. À Procuradoria de Técnica e Controle Legislativo compete:

I - tomar, registrar, autuar e acompanhar o trâmite e o prazo dos projetos de lei e demais atos normativos submetidos ao exame da Procuradoria-Geral do Estado;

II - ordenar, padronizar e formalizar os atos normativos submetidos ao exame da Procuradoria-Geral do Estado, mediante aplicação de princípios de técnicas redacionais e do processo legislativo;

III - elaborar e examinar minutas de decretos e anteprojetos de leis opinando, previamente, nos textos legislativos de competência do Chefe do Poder Executivo;

IV - acompanhar e opinar durante o processo legislativo sobre os atos de competência do Chefe do Poder Executivo;

V - analisar e manifestar-se sobre projetos de lei votados pelo Poder Legislativo, orientando a sanção ou veto do Chefe do Poder Executivo;

VI - elaborar ações diretas de inconstitucionalidades relativas à lei ou ato normativo, a requerimento do Chefe do Poder Executivo;

VII - exercer outras competências correlatas ao desempenho das atribuições dispostas neste artigo ou que lhe sejam atribuídas pelo Procurador-Geral ou por órgão de direção superior.

SEÇÃO IV

Da Procuradoria Judicial

Art. 32. A Procuradoria Judicial tem competência para atuar nos processos em que o Estado seja parte, interveniente ou interessado, exceto nos feitos privativos de atuação de outras Procuradorias Especializadas, cabendo-lhe:

I - promover ações e intervenções judiciais do Estado em face da União, de Estados, de Municípios, de pessoas naturais e jurídicas de direito público e de direito privado;

II - defender o Estado nas ações e execuções judiciais nas quais a Fazenda Pública seja parte demandada;

III - a manifestação em processos judiciais, elaborando peças processuais e ações autônomas sempre que houver dúvida quanto a valores discutidos;

IV - responder e acompanhar processos de mandado de segurança e interpor os recursos cabíveis;

V - ajuizar ações regressivas e demandas visando resguardar o patrimônio público estadual;

VI - elaborar minutas de informações e acompanhar processos de mandado de segurança, mandado de injunção e *habeas data* nos quais o Governador, o Vice-Governador, os Secretários de Estados e as demais autoridades da Administração Direta e Indireta forem apontados como coatoras de conformidade com posterior regulamentação;

VII - exercer outras competências correlatas ao desempenho das atribuições dispostas neste artigo ou que lhe sejam atribuídas pelo Procurador-Geral ou por órgão de direção superior.

Parágrafo único. Na defesa do Estado, a Procuradoria Judicial tem autonomia para convocar servidores, requisitar informações, documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários relativos aos processos do âmbito de sua atuação.

SEÇÃO V

Da Procuradoria Patrimonial e Ambiental

Art. 33. Compete à Procuradoria Patrimonial e Ambiental representar o Estado em processos ou ações de qualquer natureza, cujo objeto principal, incidente ou acessório, verse sobre direitos reais e possessórios, patrimônio imobiliário, meio ambiente e demais bens de domínio ou interesse do Estado.

I - executar, organizar e acompanhar os processos administrativos e judiciais de desapropriação por utilidade pública, necessidade pública ou interesse social, em que o Estado seja o promovente;

II - atuar judicial ou extrajudicialmente, em casos de locação, arrendamento, enfiteuse, concessão de direito de superfície e compra e venda relativos a bens imóveis do Estado;

III - promover todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à defesa do patrimônio público do Estado;

IV - examinar a regularidade de títulos de propriedade do Estado, adotando as medidas cabíveis para completá-los ou regularizá-los, quando se fizer necessário;

V - intervir em todas as causas e processos judiciais ou administrativos relacionados à discriminação de terras devolutas e legitimação de posse, incorporando ao patrimônio do Estado as que se encontrarem vagas ou livres de posse legítima;

VI - emitir parecer em processos administrativos de sua competência e responder às consultas que lhe forem formuladas, exercendo o controle da legalidade nos atos de aquisição, destinação ou alienações, bem como nos contratos de locação de bens imóveis pertencentes ao Estado;

VII - revisar anteprojetos de lei, de decretos e de regulamentos sobre matéria de sua especialidade, elaborados pela Procuradoria Legislativa;

VIII - executar o cadastramento de bens imóveis do Estado, estabelecendo suas diretrizes, bem como a guarda e responsabilidade dos documentos, títulos e processos, determinando, quando necessário, os respectivos registros e averbações perante o Cartório de Registro de Imóveis;

IX - promover a avaliação dos bens imóveis do Estado;

X - requisitar das autoridades competentes, quando necessário, o uso da força pública para garantir a posse e a integridade física e jurídica dos bens imóveis do Estado;

XI - prestar assistência técnico-jurídica quando da realização de atos ou negócios jurídicos relativos a bens imóveis do Estado, inclusive elaborando minutas e contratos;

XII - acompanhar os processos de usucapião em que o Estado tenha sido instado a manifestar seu interesse;

XIII - estabelecer diretrizes para disciplinar a destinação e a utilização dos bens imóveis do Estado;

XIV - cooperar, atuando em conjunto com os órgãos competentes, por solicitação destes e determinação do Procurador-Geral, nos processos de arrecadação e de discriminação de terras, realizados no âmbito do Estado e que sejam de seu interesse;

XV - exercer outras competências correlatas ao desempenho das atribuições dispostas neste artigo ou que lhe sejam atribuídas pelo Procurador-Geral ou por órgão de direção superior.

Art. 34. Nas matérias afetas ao seu domínio, relacionadas ao meio ambiente, compete à Procuradoria Patrimonial e Ambiental:

I - officiar nos procedimentos administrativos e/ou judiciais que tratem a respeito do Estado e a preservação da ecologia e do meio ambiente;

II - promover ações civis públicas de interesse do Estado, em matéria ambiental;

III - promover, pela via amigável ou judicial, as desapropriações relativas a bens indispensáveis à proteção ambiental;

IV - representar o Estado nas ações de qualquer natureza, cujo objeto principal, incidente ou acessório, esteja vinculado à proteção do meio ambiente;

V - emitir parecer jurídico sobre proposições normativas pertinentes à defesa do meio ambiente de competência do Governador do Estado;

VI - emitir parecer jurídico sobre matéria ambiental em assuntos relevantes ou controversos;

VII - opinar sobre representação ao Procurador-Geral do Estado, formulada por qualquer cidadão ou entidade ambientalista regularmente constituída, solicitando providências de competência do Estado em matéria ambiental;

VIII - exercer outras competências correlatas ao desempenho das atribuições dispostas neste artigo ou que lhe sejam atribuídas pelo Procurador-Geral ou por órgão de direção superior.

SEÇÃO VI

Da Procuradoria Tributária

Art. 35. Compete à Procuradoria Tributária:

I - apurar a liquidez e a certeza dos créditos da Fazenda Pública Estadual, inscrevendo e controlando, com exclusividade, a dívida ativa, tributária ou não;

II - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Estado, de qualquer natureza, tributária ou não;

III - defender os interesses do Estado em quaisquer ações e processos de natureza fazendária, inclusive nos mandados de segurança, mandado de injunção, *habeas data* e *habeas corpus* em favor das autoridades estaduais constrangidas em razão de sua atuação no interesse do Fisco Estadual;

IV - representar o Estado nos processos de inventário, arrolamento, partilha e arrecadação de bens de ausentes e herança jacente;

V - requerer a abertura de inventário, arrolamento ou partilha, decorrido o prazo legal sem que os demais interessados o façam;

VI - emitir parecer relacionado à matéria tributária;

VII - examinar as decisões judiciais, em matéria tributária, orientando o órgão incumbido de seu cumprimento;

VIII - superintender os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo de Dívida Ativa, que terá sua organização e funcionamento definidos por ato do Governador do Estado;

IX - realizar trabalhos relacionados com o estudo e a divulgação da legislação tributária, atuando em colaboração com o Centro de Estudos Jurídicos;

X - atuar junto ao Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF, nos termos de legislação específica;

XI - examinar previamente a legalidade dos contratos, acordos, ajustes e convênios que interessem ao Estado do Amapá, relacionados à área tributária e promover a respectiva rescisão por atos administrativo ou judicial;

XII - representar o Estado do Amapá nas causas de natureza fiscal;

XIII - opinar para decisão do Procurador-Geral sobre parcelamento do crédito tributário, não tributário, inclusive os decorrentes da ação judicial em curso ou a ser proposta, nos termos e limites fixados em lei;

XIV - são consideradas causas de natureza fiscal: tributos de competência do Estado, inclusive infrações à legislação tributária; apreensão

de mercadorias, nacionais ou estrangeiras; decisões de órgãos do contencioso administrativo fiscal; benefícios e isenções fiscais; e incidentes processuais suscitados em ações de natureza fiscal.

XV - exercer outras competências correlatas ao desempenho das suas atribuições.

SEÇÃO VII Das Procuradorias Regionais

Art. 36. A Procuradoria-Geral do Estado terá até duas Procuradorias Regionais instaladas no interior do Estado, após aprovação do Conselho, por ato do Governador.

§ 1º As Procuradorias Regionais poderão exercer, no limite do respectivo âmbito territorial de sua atuação, as competências previstas para as Procuradorias Administrativa, Judicial, Tributária e do Patrimônio e Ambiental podendo agir em conjunto com estas.

§ 2º A organização, a estruturação, a localização e o âmbito territorial de atuação das Procuradorias Regionais serão estabelecidos em Regulamento, por ato do Governador do Estado.

§ 3º As Procuradorias Regionais, sediadas no interior do Estado, serão integradas por Procuradores do Estado, preferencialmente, do nível inicial da carreira, com o menor tempo de serviço no cargo, sendo chefiadas pelo respectivo integrante.

§ 4º Quando integradas por mais de um Procurador do Estado, a chefia competirá, de preferência, ao mais antigo, devendo o Procurador-Geral do Estado nomear, a seu critério, um dos Procuradores ali lotados para o desempenho das funções de chefia, se todos contarem igual tempo no cargo.

§ 5º No caso de realização de concurso público para provimento de cargos de Procurador de Estado, a designação para as Procuradorias Regionais observará, sempre, a ordem decrescente de classificação no certame, ocasião em que os que se acham com lotação naquelas Procuradorias poderão assumir suas funções na Capital.

§ 6º A atuação dos Procuradores do Estado lotados nas Procuradorias Regionais não desobriga os Procuradores de Estado lotados na sede da Capital do cumprimento de suas missões no interior do Estado.

SEÇÃO VIII Da Procuradoria de Brasília

Art. 37. São competências da Procuradoria em Brasília representar, ativa ou passivamente, o Estado na defesa de seus interesses perante os Tribunais Superiores e demais órgãos judiciários, legislativos e administrativos sediados no Distrito Federal, de qualquer natureza, tanto originários quanto recursais:

I - acompanhar, interpor e responder recursos e ações com trâmite ou de competência originária, de interesse do Estado do Amapá;

II - fazer gestão junto ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região e Tribunais Superiores, buscando, em casos de processos de interesse relevante, visando à exposição das razões recursais, entrega de sínteses e outros documentos que contribuam para um melhor deslinde da causa;

III - colaborar com o Procurador do Estado na elaboração dos recursos e demais medidas judiciais cabíveis, nos processos que serão submetidos aos Tribunais Superiores;

IV - manter as Procuradorias Especializadas informadas mensalmente, dos julgamentos efetuados pelos Tribunais Superiores, nas ações de interesse do Estado;

V - acompanhar as matérias em tramitação nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, informando os assuntos de interesse peculiar para a Procuradoria-Geral do Estado;

VI - exercer a consultoria jurídica e assessorar os órgãos da administração pública estadual, em Brasília, para a solução dos assuntos de interesse do Estado;

VII - exercer outras competências correlatas ao desempenho das atribuições dispostas neste artigo ou que lhe sejam atribuídas pelo Procurador-Geral ou por órgão de direção superior.

Parágrafo único. O exercício de atividade na Procuradoria em Brasília não caracteriza privilégio ou direito adquirido para qualquer finalidade, sendo o ato de lotação e de remoção, decisão discricionária e de competência constitucional do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO IX Do Centro de Estudos Jurídicos

Art. 38. Compete ao Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR, órgão auxiliar, diretamente subordinado ao Procurador-Geral:

I - promover estudos de assuntos jurídicos relevantes de interesse do Estado;

II - elaborar ou reexaminar proposta de súmulas administrativas, mediante estudo e sugestões das Procuradorias Especializadas, submetendo-as ao Conselho Superior para uniformização;

III - promover o aperfeiçoamento técnico profissional dos agentes públicos da Procuradoria-Geral do Estado;

IV - organizar e promover cursos de especialização e de extensão, seminários, estágios, conferências, palestras, painéis, simpósios e outras atividades correlatas, no campo do direito;

V - divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesse dos serviços da Procuradoria-Geral do Estado;

VI - colaborar na organização dos concursos públicos para o ingresso na carreira de Procurador do Estado;

VII - elaborar estudos e pesquisas bibliográficas por solicitação

dos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado;

VIII - desenvolver pesquisa avançada no campo do direito e da informática jurídica;

IX - editar a revista da Procuradoria-Geral do Estado e outras publicações de interesse da Instituição;

X - supervisionar as atividades da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Estado;

XI - organizar os serviços de documentação e informação jurídicas, mantendo sempre atualizado serviço de informação legislativa e jurisprudencial;

XII - organizar ementário dos pareceres predominantes na Procuradoria-Geral do Estado;

XIII - organizar e controlar as atividades do estágio de advocacia, de acordo com a legislação específica;

XIV - sugerir convênios com entidades públicas e privadas visando o fortalecimento da Instituição, nos limites da legislação em vigor;

XV - realizar outras competências previamente autorizadas pelo Procurador-Geral do Estado e pelo Chefe do Poder Executivo, de interesse da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 1º O CEJUR é dirigido exclusivamente por um Procurador de Estado, escolhido pelo Procurador-Geral dentre os membros da carreira de Procurador de Estado, indicado pelo Procurador-Geral e nomeado pelo Governador.

§ 2º As competências referentes aos Núcleos e Unidades subordinadas a Centro de Estudos Jurídicos serão definidas em Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 3º Na realização ou patrocínio das atividades previstas no inciso IV deste artigo, o CEJUR poderá cobrar taxas de inscrição dos participantes, desde que não sejam Procuradores do Estado, servidores ou estagiários da Procuradoria-Geral do Estado, cuja arrecadação será destinada ao FUNDOPE-AP.

CAPÍTULO VI

Da Caracterização e das Competências dos Órgãos de Execução Instrumental da Procuradoria-Geral do Estado

SEÇÃO I

Da Divisão Administrativa e Financeira

Art. 39. A Divisão Administrativa e Financeira compete programar, ordenar, supervisionar, orientar e controlar a execução das atividades administrativas da Procuradoria-Geral do Estado, envolvendo as áreas de pessoal, material e patrimônio, transportes, atividades gerais, de comunicações administrativas, de finanças, e de aquisições, de acordo com as normas do Sistema de Administração Geral e de Finanças do Estado, além de:

I - desenvolver outras atividades relacionadas com administração financeira e contábeis determinadas pelo Procurador-Geral;

II - fornecer sempre que solicitado pelo Procurador-Geral, toda documentação de natureza financeira e contábil concernentes à Procuradoria-Geral do Estado, quando houver solicitação ou diligências do Tribunal de Contas do Estado;

III - administrar programas e atividades inerentes aos serviços financeiros e contábeis no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado e das Unidades Orçamentárias que compõe a sua estrutura;

IV - assegurar a eficácia do controle interno e observar os prazos legais estabelecidos para a apresentação de demonstrativos, balancetes e outros documentos financeiros e contábeis.

Parágrafo único. As competências referentes aos Núcleos e Unidades subordinadas à Divisão Administrativa e Financeira serão definidas em Regimento Interno da PGE-AP.

SEÇÃO II

Da Divisão de Modernização e Tecnologia da Informação

Art. 40. A Divisão de Modernização e Tecnologia da Informação tem como principal competência prover soluções administrativas tecnológicas, visando potencializar as ações das unidades orgânicas da PGE, além de:

I - prestar assessoramento ao Procurador-Geral e Subprocurador-Geral sobre assuntos inerentes à Diretoria de Modernização e Tecnologia da Informação;

II - garantir o cumprimento das competências da Diretoria, através de planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação contínua dos indicadores de desempenho e de resultados dos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado;

III - elaborar e acompanhar o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - TI da Procuradoria-Geral do Estado;

IV - implantar e manter atualizado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação da Procuradoria-Geral do Estado;

V - disseminar a cultura de Tecnologia da Informação, certificação digital e a inovação;

VI - estabelecer as necessidades de aquisições de serviços e equipamentos de TI e garantir as conformidades dos produtos e serviços de TI com a legislação vigente;

VII - emitir parecer quanto aos projetos de contratação de serviços e aquisições de equipamentos e softwares da Procuradoria-Geral do Estado;

VIII - realizar gestão e fiscalização de contratos e convênios de TI;

IX - elaborar projeto básico, termo de referência e minuta de editais em relação à contratação de serviços de tecnologia da informação e a

aquisição de equipamentos e softwares para a Procuradoria-Geral do Estado;

X - exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. As competências referentes aos núcleos subordinados a Diretoria de Modernização e Tecnologia da Informação serão definidas em Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado.

TÍTULO III Dos Procuradores do Estado

CAPÍTULO I Da Carreira

Art. 41. A carreira de Procurador do Estado compõe-se de quarenta e cinco, considerando que o ingresso na carreira de Procurador do Estado dar-se-á no cargo de Procurador de Classe I, com a seguinte estrutura:

- I - Procurador do Estado - Classe I;
- II - Procurador do Estado - Classe II;
- III - Procurador do Estado - Classe III; e,
- IV - Procurador do Estado - Classe Especial.

CAPÍTULO II Do Concurso

Art. 42. O Concurso de ingresso será realizado mediante expressa autorização do Governador.

Art. 43. O ingresso na carreira de Procurador do Estado dar-se-á no cargo de Procurador de Classe I e dependerá, necessariamente, de aprovação e ordem de classificação em concurso público de provas e títulos realizado pelo Governo do Estado com o acompanhamento da Procuradoria do Estado e com participação da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo respectivo Conselho Seccional e de membro do Ministério Público Estadual, indicado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º O edital do concurso indicará quais provas serão eliminatórias.

§ 2º Só poderá se inscrever no concurso Bacharel em Direito, aprovado para o exercício da Advocacia pela Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º O concurso será válido por 02 (dois) anos a partir da publicação da homologação de seu resultado, podendo o prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 44. São requisitos para a investidura no cargo de Procurador do Estado, entre outros estabelecidos no edital:

- I - ser brasileiro;
- II - estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- III - estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amapá;
- IV - estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;
- V - ter aptidão física e psíquica, comprovada por junta médica oficial;
- VI - ter boa conduta, comprovada por atestado de antecedentes criminais;
- VII - apresentar declaração de bens;
- VIII - comprovar a prática de atividades que envolva conhecimentos jurídicos, definidos no Edital do concurso, pelo período mínimo de 03 (três) anos.

CAPÍTULO III Do Provimento

SEÇÃO I Da Nomeação, da Posse e Exercício

Art. 45. O cargo inicial da carreira de Procurador do Estado será provido em caráter efetivo, por nomeação, obedecendo à ordem de classificação em concurso.

Art. 46. Os Procuradores do Estado tomarão posse perante o Procurador-Geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e diligente cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

§ 1º É de trinta dias, contados da publicação do Decreto de nomeação, o prazo para posse do Procurador do Estado, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério do Procurador-Geral.

§ 2º Perde o direito à nomeação o candidato que não se apresentar para a posse no prazo assinalado no parágrafo anterior.

§ 3º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não se verificar no prazo estabelecido.

SEÇÃO II Da Recondução

Art. 47. A recondução é o retorno do Procurador do Estado estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo, na união, estado ou município;
- II - reintegração do anterior ocupante.

§ 1º Encontrando-se provido o cargo de origem, o Procurador do Estado será aproveitado junto ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado para assessorá-lo até o momento de vacância de cargo em qualquer das

Procuradorias Especializadas.

§ 2º A lotação do Procurador do Estado reconduzido fica a critério do Procurador-Geral do Estado e sujeito a recurso administrativo junto ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

CAPÍTULO IV Do Estágio Confirmatório e da Estabilidade

Art. 48. Os três primeiros anos de exercício no cargo de Procurador do Estado servirão para verificação do preenchimento dos requisitos abaixo descritos, necessários à sua confirmação na carreira.

- I - idoneidade moral;
- II - conduta profissional compatível com o exercício do cargo;
- III - assiduidade;
- IV - disciplina; e
- V - eficiência e dedicação no desempenho das funções.

§ 1º O cumprimento dos requisitos acima será verificado por meio da avaliação de estágio confirmatório e de desempenho funcional, realizada semestralmente pela Corregedoria-Geral, mediante informações prestadas pelas chefias imediatas, sobre a conduta profissional do Procurador avaliado, completado por outros dados coligidos pela Comissão de Acompanhamento.

§ 2º Em todas as fases da avaliação de seu desempenho no estágio confirmatório e para a aquisição da estabilidade, o Procurador terá acesso a informações e documentos.

Art. 49. A Corregedoria-Geral submeterá ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral parecer circunstanciado, mediante avaliação global do desempenho funcional, opinando pela confirmação no cargo ou exoneração do Procurador do Estado, bem como sobre sua estabilidade no serviço público, no prazo de trinta dias antes do término do período de estágio e da aquisição da estabilidade.

§ 1º O Conselho abrirá o prazo de dez dias para defesa do interessado, caso o parecer da Corregedoria-Geral seja pela exoneração, e decidirá pelo voto da maioria absoluta dos membros.

§ 2º Fica facultado ao Procurador do Estado produzir sustentação oral na sessão do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado que decide por sua exoneração ou confirmação no cargo.

CAPÍTULO V Dos Direitos e Prerrogativas

Art. 50. O Procurador do Estado, no exercício das funções de seu cargo, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive no que se refere à imunidade funcional, quanto às opiniões de natureza técnico-científicas emitidas em parecer, petição ou qualquer outro tipo de arazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

Art. 51. São direitos e prerrogativas do Procurador do Estado, além das previstas nas Constituições da República e do Estado, as seguintes:

- I - receber o mesmo tratamento dispensado aos membros do Poder Judiciário perante o qual oficiem;
- II - requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
- III - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, devendo o cumprimento da ordem ser realizado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, ou no assinalado, sob pena de responsabilidade administrativa;
- IV - ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Estado e ter acesso a documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional;
- V - usar as insígnias privativas da carreira de Procurador do Estado, conforme definido em regulamento;
- VI - possuir Carteira de Identidade Funcional expedida pelo Procurador-Geral, com validade em todo o território nacional;
- VII - não ser preso, senão por ordem escrita de autoridade judicial competente, salvo em caso de flagrante delito de crime inafiançável;
- VIII - ter imediatamente comunicada a sua prisão ou detenção ao Procurador-Geral, sob pena de responsabilização do executor que deixar de fazer a comunicação;
- IX - não ser recolhido preso antes de sentença transitada em julgado, senão em cela especial;
- X - ser intimado pessoalmente de todos os atos processuais, com remessas dos autos a Procuradoria-Geral do Estado;
- XI - ser ouvido como testemunha em qualquer inquérito ou processo, em dia e hora previamente ajustados com a autoridade competente.

Art. 52. Os Procuradores do Estado, após três anos de exercício e, desde que confirmados em estágio probatório, não podem ser demitidos senão por sentença judicial transitada em julgado ou em consequência de processo administrativo em que se lhes faculte o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Antes de completar o prazo previsto neste artigo, o Procurador do Estado só poderá ser exonerado pela sua não confirmação na carreira, ou demitido por justa causa, comprovada em procedimento administrativo no qual se lhe assegure o direito de defesa.

CAPÍTULO VI Dos Deveres

Art. 53. São deveres do Procurador de Estado:

- I - assiduidade;
- II - urbanidade;
- III - lealdade às instituições que serve;
- IV - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;
- V - desincumbir-se diariamente de seus encargos funcionais, no foro ou repartição;
- VI - observar sigilo profissional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;
- VII - proceder com lealdade e espírito de solidariedade e cooperação para com os colegas de serviço;
- VIII - atualizar-se profissionalmente, mediante Programa de Capacitação instituído pela Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 39, § 2º da Constituição Federal;
- IX - dar conhecimento ao Procurador-Geral em caso de irregularidade que afete o bom desempenho de suas atribuições;
- X - manter ilibada conduta pública ou particular;
- XI - zelar pelo prestígio da justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- XII - adotar as providências cabíveis em face das irregularidades de que tenha conhecimento em razão de seu cargo;
- XIII - velar pela boa utilização dos bens confiados a sua guarda;
- XIV - identificar-se em suas manifestações funcionais;
- XV - obedecer rigorosamente, nos atos em que atuar, as formalidades exigidas, com a obrigação de fazer relatórios e analisar os fundamentos das questões de fato e de direito ao lançar seu parecer ou manifestação;
- XVI - acatar no plano administrativo, salvo ordem ilegal, as decisões dos órgãos de Administração Superior da Procuradoria-Geral do Estado;
- XVII - sugerir ao Procurador-Geral providências tendentes à melhoria dos serviços no âmbito de sua atuação;
- XVIII - prestar as informações solicitadas pelos seus superiores hierárquicos;
- XIX - acolher, com presteza, a solicitação de seu chefe imediato para acompanhar atos judiciais e extrajudiciais ou diligências que deva realizar onde exercer suas atribuições;
- XX - declarar-se suspeito ou impedido nos termos da legislação em vigor;
- XXI - participar de conselho, comissões ou grupos de trabalho quando designado.

CAPÍTULO VII Das Proibições

Art. 54. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, ao Procurador de Estado é vedado:

- I - exercer acumulação remunerada de cargos públicos, salvo a de magistério;
- II - exercer a advocacia fora de suas funções institucionais;
- III - participar de sociedade comercial, exceto como acionista ou quotista.
- IV - afastar-se do exercício de suas funções durante o período do estágio confirmatório;
- V - requerer, advogar, ou praticar em juízo ou fora dele, atos que de qualquer forma colidam com as funções inerentes ao seu cargo, ou com os preceitos éticos de sua profissão;
- VI - cometer à pessoa estranha à repartição ou a seus subordinados o desempenho de encargos que lhe competir;
- VII - contestar ações judiciais por negação geral, salvo quando não possua outros meios de defesa ou de argumentação;
- VIII - contrariar pronunciamento adotado pela Procuradoria-Geral do Estado, salvo quando tal contrariedade seja para sugerir, com base em estudo ou parecer, a sua alteração, em face de novos posicionamentos doutrinários, jurisprudenciais ou legislativos;
- IX - manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assuntos pertinentes às suas funções e instituição, nos processos de natureza sigilosa, salvo em trabalho de natureza doutrinária ou quando autorizado pelo Procurador-Geral.

CAPÍTULO VIII Dos Impedimentos e Suspeições

Art. 55. É defeso ao Procurador do Estado exercer as suas funções em processo ou procedimento:

- I - em que seja parte, ou de qualquer forma interessado;
- II - em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;
- III - em que seja interessado cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na colateral até o 3º grau;
- IV - no qual haja postulado como advogado de qualquer das pessoas mencionadas no inciso anterior;
- V - nos casos previstos na legislação processual.

Art. 56. O Procurador do Estado não poderá participar de Comissão ou Banca de concurso, intervir no seu julgamento e votar sobre organização de lista para promoção, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta, ou colateral até o 3º grau, bem como seu cônjuge.

Art. 57. Não poderão servir sob a chefia imediata de Procurador do Estado o seu cônjuge e parente consanguíneo ou afins, em linha reta, ou colateral até o 3º grau.

Art. 58. O Procurador do Estado dar-se-á por suspeito quando:

- I - houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em Juízo pela parte adversa;
- II - houver motivo de ordem íntima que o iniba de atuar;
- III - ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

§ 1º Aplicam-se ao Procurador-Geral do Estado as disposições sobre impedimentos, incompatibilidade e suspeições constantes deste capítulo.

§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, o Procurador de Estado comunicará a sua chefia imediata, conforme o caso, os motivos dos impedimentos ou suspeição para decidir e na mesma oportunidade, caso seja acolhida as razões, designará novo membro para atuar no feito.

CAPÍTULO IX Da Lotação

Art. 59. Os Procuradores de Estado serão lotados exclusivamente no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, nas suas unidades de execução por designação do Procurador-Geral, podendo ser nomeado para exercer cargo em comissão, função de confiança ou, mediante designação do Procurador-Geral, atuar em outro órgão ou entidade do Estado.

§ 1º As alterações de lotação é a movimentação interna de Procurador do Estado, por permuta, a pedido ou de ofício, com ou sem mudança de sede.

§ 2º Nas alterações de lotações básicas dos Procuradores do Estado é garantida a preferência de escolha aos integrantes mais antigos no cargo ou ordem de classificação em concurso quando tomarem posse na mesma data.

§ 3º A alteração de lotação será precedida de processo instaurado pelo Procurador-Geral do Estado, submetido à apreciação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

CAPÍTULO X Da Promoção

Art. 60. As promoções na carreira de Procurador do Estado serão feitas de classe para classe por antiguidade na carreira e merecimento, concomitantemente.

§ 1º Para a aferição dos critérios definidos no artigo anterior deverão ser observados os seguintes requisitos específicos:

I - promoção para Procurador do Estado da Classe I para a Classe II:

- a) efetivo exercício no cargo de Procurador de Estado Classe I, de no mínimo de 03 (três) anos;
- b) aprovação em processo de avaliação, considerando-se:
- c) avaliação de desempenho funcional, de acordo com critérios a serem definidos no Regimento Interno da Procuradoria-Geral;
- d) certificação em curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, na área de atuação da PGE;
- e) certificação em cursos ou eventos de capacitação e aperfeiçoamento, indicados, autorizados ou disponibilizados pela PGE.

II - promoção para Procurador do Estado da Classe II para a Classe III:

- a) efetivo exercício no cargo de Procurador de Estado Classe II, de no mínimo de 05 (cinco) anos;
- b) aprovação em processo de avaliação, considerando-se:
- c) avaliação de desempenho funcional, de acordo com critérios a serem definidos no Regimento Interno da Procuradoria-Geral;
- d) certificação em curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, na área de atuação da PGE;
- e) certificação em cursos ou eventos de capacitação e aperfeiçoamento, indicados, autorizados ou disponibilizados pela PGE.

III - promoção para Procurador do Estado da Classe III para a Classe Especial:

- a) efetivo exercício no cargo de Procurador de Estado Classe III, de no mínimo de 08 (oito) anos;
- b) aprovação em processo de avaliação, considerando-se:
- c) avaliação de desempenho funcional, de acordo com critérios a serem definidos no Regimento Interno da Procuradoria-Geral;
- d) certificação em cursos ministrados para servidores do Estado
- e) certificação em curso de pós-graduação, lato sensu ou stricto sensu, na área de atuação da PGE;
- f) certificação em cursos ou eventos de capacitação e aperfeiçoamento, indicados, autorizados ou disponibilizados pela PGE.
- g) certificação de autoria de, no mínimo, um artigo técnico-científico na área de atuação do Procurador, publicado em revistas jurídicas ou capítulos de livros.

§ 2º O processo de avaliação interna para promoção será

regulamentado pelo Conselho da PGE, mediante o estabelecimento de procedimentos objetivos para valoração dos critérios definidos no caput deste artigo, inclusive com a fixação da pontuação mínima necessária para a promoção.

§ 3º Por ocasião de cada apuração de promoção, somente serão considerados os fatos geradores, relacionados a período de tempo, que não tenham sido computados em promoções anteriores.

Art. 61. Fica suspensa a contagem do tempo de serviço do Procurador do Estado, para fins de promoção por antiguidade, na ocorrência de:

- I - licença sem vencimentos;
- II - afastamento para o trato de interesse particular.

CAPÍTULO XI **Da Vacância**

Art. 62. A vacância de cargos na carreira de Procurador do Estado decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- IV - aposentadoria;
- V - falecimento;
- VI - readaptação;
- VII - posse em cargo inacumulável.

Art. 63. O Procurador do Estado que tomar posse em outro cargo efetivo deverá, no mesmo ato, exonerar-se do cargo de Procurador do Estado, sob pena de demissão, salvo a hipótese de acumulação permitida e a recondução.

Art. 64. Dar-se-á a vacância na data do fato ou da publicação do ato que lhe der causa.

Art. 65. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á

- I - a juízo da autoridade competente;
- II - a pedido do próprio servidor.

CAPÍTULO XII **Da Previdência Social**

Art. 66. O Procurador do Estado será aposentado:

- I - compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade;
- II - voluntariamente, aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, quando do sexo masculino e aos 30 (trinta) quando do sexo feminino, ou com menor tempo, se o autorizar legislação específica;
- III - por invalidez comprovada.

Parágrafo único. Aplicam-se as aposentadorias, pensões e benefícios relacionados à previdência social dos Procuradores do Estado, as disposições constitucionais insertas no art. 64 e seguintes da Constituição Federal e as normas do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá.

CAPÍTULO XIII **Da Remuneração**

SEÇÃO I **Das Disposições Gerais**

Art. 67. Os Procuradores do Estado serão remunerados sob a forma de subsídio que, quando fixado, deverá obedecer aos princípios e parâmetros legais, sem prejuízo de outras vantagens e prêmios admitidos em lei.

Parágrafo único. Lei de iniciativa do Governador do Estado fixará o reajuste dos subsídios dos membros da Procuradoria-Geral do Estado, observado o Inciso XI, do art. 37 da CF.

Art. 68. A remuneração do Procurador do Estado somente sofrerá os descontos facultativos e os previstos em lei, e só será objeto de arresto ou penhora quando se tratar de pagamento de prestação alimentícia.

§ 1º As reposições e ressarcimentos devidos à Fazenda Pública serão descontados em parcelas mensais, não excedentes da décima parte do subsídio.

§ 2º Os descontos facultativos relativos à consignação em folha de pagamento limitar-se-ão a 30% do subsídio.

Art. 69. O subsídio dos Procuradores do Estado guardará diferença de 10% (dez por cento) de uma para outra classe da carreira, tendo como referência maior o valor do subsídio atribuído a Classe Especial.

SEÇÃO II **Das Vantagens**

Art. 70. A percepção do subsídio não exclui o pagamento das seguintes verbas:

- I - ajuda de custo;
- II - diária;
- III - adicional natalino;
- IV - adicional de férias;
- V - honorários distribuídos entre os Procuradores do Estado em

atividade;

VI - adicional de substituição, quando cabível;

VII - adicional de magistério em razão de cursos ministrados aos servidores do Estado;

VIII - gratificação pelo exercício de cargo em comissão, quando cabível;

IX - auxílio aperfeiçoamento profissional.

SUBSEÇÃO I **Da Ajuda de Custo**

Art. 71. No caso de transferência ex-officio, o Procurador do Estado fará jus, a título de ajuda de custo, ao valor equivalente a 01 (um) mês de sua remuneração.

SUBSEÇÃO II **Das Diárias**

Art. 72. O Procurador do Estado ou o servidor que se afastar da sede de suas atribuições, fará jus à percepção de diária, quando a serviço, por prazo inferior a trinta dias, inclusive para a participação, como autor de tese, membro de Comissão Técnica ou delegado do Procurador-Geral, em congressos, simpósios, seminários e outros conclave, dependendo sempre de ato do Procurador-Geral do Estado.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º No caso em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o Procurador do Estado ou servidor não fará jus a diárias.

§ 3º Os valores, forma de concessão e demais critérios referentes a diárias serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo, em regulamento próprio.

§ 4º O Procurador do Estado ou o servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente no prazo de cinco dias.

§ 5º Na hipótese de o Procurador do Estado ou o servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo.

§ 6º O Procurador do Estado ou o servidor que indevidamente receber diárias será obrigado a restituir, de uma só vez a importância recebida, ficando ainda sujeito a punição disciplinar, se de má fé.

§ 7º Será punido com pena de suspensão e na reincidência, com a de demissão, o Procurador do Estado ou o servidor que indevidamente, conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos ficando, ainda, obrigado à reposição da importância correspondente.

SUBSEÇÃO III **Adicional Natalino**

Art. 73. O adicional natalino corresponde a um doze avos da remuneração a que o Procurador do Estado fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, na forma da legislação aplicável.

SUBSEÇÃO IV **Adicional de Férias**

Art. 74. Independentemente de solicitação, será pago ao Procurador do Estado, por ocasião das férias, um adicional correspondente a um terço do subsídio do período das férias.

Parágrafo único. No caso do Procurador de Estado exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo, observado o teto constitucional aplicável.

SUBSEÇÃO V **Adicional de Substituição**

Art. 75. O adicional de substituição é devido, proporcionalmente, pela atuação do Procurador, além de suas atribuições ordinárias, em outras decorrentes da substituição de Procurador-Corregedor ou Procurador Chefe em virtude de férias ou licença.

SUBSEÇÃO VI **Adicional de Magistério em Razão de Cursos Ministrados aos Servidores do Estado**

Art. 76. O adicional de magistério será devido por curso efetivamente ministrado, por Procurador do Estado no Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado, Escola de Administração Pública ou em qualquer outro órgão ou entidade pertencente à estrutura administrativa do Estado do Amapá.

Parágrafo único. Este adicional será pago pelo órgão ou entidade requisitante de acordo com a titulação do Procurador do Estado, nos seguintes percentuais:

- I - Grau de especialista: 10% (dez por cento) do subsídio do Procurador de Estado Classe I;
- II - Grau de mestre: 15% (quinze por cento) do subsídio do Procurador de Classe I;
- III - Grau de doutor: 20% (vinte por cento) do subsídio do Procurador de Classe I.

SUBSEÇÃO VII

Auxílio Aperfeiçoamento Profissional

Art. 77. É devido auxílio-aperfeiçoamento profissional ao Procurador do Estado relativo aos seguintes cursos:

I - Pós-graduação, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor do subsídio do Procurador do Estado da classe especial, limitada a duas, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

II - mestrado, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor do subsídio do Procurador do Estado da classe especial, pelo prazo máximo de dois anos;

III - doutorado, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio do Procurador do Estado da classe especial, pelo prazo máximo de quatro anos;

IV - cursos relacionados à atividade institucional da Procuradoria Geral do Estado, no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do subsídio do Procurador do Estado da classe especial, pelo prazo máximo de dois meses.

§ 1º Os cursos deverão, obrigatoriamente, ser reconhecidos pelo MEC.

§ 2º O Procurador do Estado deve comprovar sua matrícula no referido curso para percepção do auxílio aperfeiçoamento profissional, o qual somente será devido durante o curso.

CAPÍTULO XIV
Das GratificaçõesSEÇÃO I
Gratificação de Chefia

Art. 78. O Procurador do Estado designado pelo Procurador-Geral que exercer a chefia especializada fará jus a um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à remuneração do Procurador de Estado da Classe Especial.

Art. 79. O Procurador de Estado designado pelo Procurador-Geral que exercer a chefia de núcleo fará jus a um adicional de 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente à remuneração do Procurador de Estado da Classe Especial.

SEÇÃO II
Gratificação dos Cargos de Direção

Art. 80. O Procurador-Geral do Estado fará jus a um adicional de 30% (trinta por cento) correspondente à remuneração do Procurador de Estado da Classe Especial.

Art. 81. O Procurador de Estado designado pelo Procurador-Geral do Estado que exercer a função de Subprocurador-Geral e Procurador-Corregedor fará jus a um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) correspondente à remuneração do Procurador do Estado da Classe Especial.

SEÇÃO III
Das Férias

Art. 82. Os Procuradores do Estado terão direito a férias anuais de trinta dias contínuos cumuláveis até o máximo de dois períodos, em caso de necessidade de serviço.

Art. 83. O direito a férias individuais é adquirido depois de um ano de efetivo exercício.

§ 1º Os períodos de férias podem ser alterados a qualquer tempo pelo Procurador-Geral do Estado, de ofício ou a requerimento do interessado, observada, em quaisquer dos casos, a conveniência do serviço.

§ 2º As férias têm início na data em que o Procurador do Estado interessado tiver ciência de sua concessão.

§ 3º O pagamento da remuneração das férias será efetuado antes de início do respectivo período.

§ 4º Poderá o Procurador do Estado parcelar as férias em até dois períodos.

§ 5º Aos Procuradores do Estado fica assegurado o pagamento, a título de indenização, dos períodos de férias renunciados ou indeferidos em razão de absoluta necessidade de serviço e averbas para gozo em tempo conveniente, quando não usufruídas integralmente.

SEÇÃO IV
Das Licenças

SUBSEÇÃO I

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 84. Poderá ser concedida licença ao Procurador do Estado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até trinta dias, podendo ser prorrogada por até trinta dias, mediante parecer de junta médica oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até noventa dias.

SUBSEÇÃO II

Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 85. Poderá ser concedida licença, por prazo indeterminado e sem remuneração, ao Procurador do Estado para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

SUBSEÇÃO III

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 86. A critério da Administração poderão ser concedidos ao Procurador de Estado, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração.

Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do Procurador de Estado ou quando da conveniência da administração pública.

SUBSEÇÃO IV

Da Licença para Atividade Política

Art. 87. O Procurador do Estado terá direito a licença, sem remuneração, durante o período compreendido entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º O Procurador do Estado candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

§ 2º A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o Procurador do Estado fará jus à licença, assegurado o subsídio do cargo efetivo, somente pelo período de 03 (três) meses.

SUBSEÇÃO V

Da Licença-prêmio

Art. 88. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o Procurador do Estado terá direito ao gozo de licença-prêmio pelo prazo de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens do cargo.

§ 1º A licença-prêmio poderá ser gozada parceladamente, em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias, atendida a conveniência do serviço.

§ 2º Para apuração do quinquênio contar-se-á, também, o tempo de serviço prestado anteriormente em outro cargo público seja Federal, Estadual ou Municipal, mesmo havendo entre um e outro prazo interrupto de exercício.

§ 3º O direito à licença-prêmio não terá prazo fixado para ser exercido.

SUBSEÇÃO VI

Da Licença Capacitação

Art. 89. O Procurador do Estado poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até dois anos, para participar de cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado em áreas afetas às finalidades da Instituição, devendo comprovar a conclusão do curso.

Parágrafo único. O Procurador do Estado não poderá pedir exoneração do cargo após o término do curso pelo mesmo período do afastamento, exceto se ressarcir à Administração os valores que lhe foram pagos, inclusive o subsídio.

SUBSEÇÃO VII

Da Licença Maternidade e Paternidade

Art. 90. À Procuradora gestante será concedida licença maternidade, pelo prazo de 06 (seis) meses, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 91. Será concedida ao Procurador do Estado, mediante comprovação, licença paternidade pelo prazo de quinze dias.

SUBSEÇÃO VIII

Das Concessões

Art. 92. Sem qualquer prejuízo, poderá o Procurador do Estado ausentar-se do serviço:

I - por um dia para doação de sangue;

II - por oito dias consecutivos, em razão de:

a) casamento; e

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda e irmãos.

TÍTULO IV

Da Responsabilidade Funcional

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 93. Pelo exercício irregular da função pública, o Procurador do Estado responde penal, civil e administrativamente.

Parágrafo único. O Procurador do Estado será civilmente

responsável quando, no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude.

Art. 94. A responsabilização administrativa de Procurador do Estado dar-se-á sempre através de procedimento determinado pelo Procurador-Geral do Estado, com prévia autorização do Conselho Superior da Procuradoria-Geral.

Art. 95. A atividade funcional dos Procuradores do Estado estará sujeita a inspeção permanente, através de correições ordinárias ou extraordinárias, determinadas pelo Procurador Corregedor.

§ 1º A correição ordinária será feita para verificar a eficiência, zelo e o devido cumprimento dos prazos processuais pelos Procuradores do Estado, bem como a regularidade dos serviços que lhes sejam afetos.

§ 2º A correição extraordinária será determinada sempre que for conveniente, visando o fim específico do interesse do serviço.

§ 3º Concluída a correição respectiva, ouvido o Conselho Superior da Procuradoria-Geral, o Procurador-Geral do Estado adotará as medidas cabíveis, se houver.

CAPÍTULO II Das Infrações Disciplinares

Art. 96. Constituem infrações disciplinares, a violação dos deveres funcionais e vedações contidas nesta Lei Complementar, bem como a prática de crime contra a Administração Pública, ou ato de improbidade administrativa, além de outras definidas em Lei:

- I - acumulação proibida de cargo ou função pública;
- II - conduta incompatível com o exercício do cargo;
- III - abandono de cargo;
- IV - revelação de segredo que conheça em razão do cargo ou função;
- V - lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio público ou de bens confiados a sua guarda;
- VI - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, percentagens ou vantagens indevidas nos processos submetidos a seu exame ou patrocínio;
- VII - outros crimes contra a administração pública, definidos nas respectivas leis penais.

CAPÍTULO III Das Sanções Disciplinares

Art. 97. São penas disciplinares:

- I - advertência;
- II - censura;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - demissão;
- VI - cassação de aposentadoria.

§ 1º A decisão que impuser sanção disciplinar será sempre motivada e levará em conta a natureza, as circunstâncias, a gravidade e as consequências da falta, bem como os antecedentes do faltoso.

§ 2º Nenhuma sanção será aplicada ao Procurador do Estado, sem que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 3º Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas:

- I - a natureza da infração, sua gravidade e as circunstâncias em que foi praticada;
- II - os danos dela decorrentes para serviço público;
- III - a repercussão do fato;
- IV - os antecedentes do servidor;
- V - a reincidência.

§ 4º É circunstância agravante de falta disciplinar haver ela sido praticada com o concurso de dois ou mais servidores.

Art. 98. A advertência será aplicada nos casos de:

- I - negligência no exercício das funções;
- II - faltas leves em geral;
- III - desatendimento a determinações dos órgãos da administração superior da Procuradoria.

Art. 99. A censura caberá nas hipóteses de:

- I - falta de cumprimento do dever funcional;
- II - procedimento reprovável;
- III - descumprimento das obrigações legais específicas e atribuídas ao Procurador do Estado;
- IV - reincidência em falta punida com pena de advertência.

Parágrafo único. A censura será feita por escrito, reservadamente.

Art. 100. A multa será aplicada nos casos de retardamento injustificado de ato funcional nos termos e na forma da legislação processual, financeira, orçamentária ou da fiscalização, na ordem de 1/10 do subsídio ao infrator.

Art. 101. A suspensão será aplicada nos seguintes casos:

- I - violação intencional do dever funcional;
- II - prática de ato incompatível com a dignidade ou o decoro do

cargo;

III - reincidência em falta punida com pena de censura.

Parágrafo único. A suspensão não excederá a noventa dias e acarretará a perda dos direitos e vantagens decorrentes do exercício do cargo, não podendo ter início durante o período de férias ou de licença.

Art. 102. Aplicar-se-á a pena de demissão nos casos de:

- I - abandono de cargo, pela interrupção injustificada do exercício das funções por mais de trinta dias consecutivos, ou sessenta dias intercalados, durante o período de doze meses;
- II - conduta incompatível com o exercício do cargo, tal como a prática de jogos proibidos, a embriaguez habitual em serviço, o uso de tóxicos e a incontinência pública escandalosa;
- III - improbidade administrativa;
- IV - lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio público ou dos bens confiados à sua guarda;
- V - condenação por crime contra a administração e contra a fé pública;
- VI - condenação à pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a quatro anos, declarada em sentença penal condenatória.

Parágrafo único. Conforme a gravidade da falta, a demissão será aplicada com a nota: a bem do serviço público.

Art. 103. A cassação da aposentadoria ou da disponibilidade terá lugar se ficar comprovada a prática, quando ainda no exercício do cargo, de falta suscetível de determinar demissão.

Art. 104. Ocorrerá a prescrição:

- I - em dois anos, quando a falta for sujeita às penas de advertência, censura ou multa;
- II - em cinco anos nos demais casos.

§ 1º A prescrição em caso de falta também prevista como infração criminal ocorrerá no prazo fixado na lei penal.

§ 2º O curso da prescrição começa a fluir da data do fato, exceto na hipótese do parágrafo anterior, em que se observará o que dispuser a lei penal quanto à prescrição e interrompe-se com a abertura do processo administrativo disciplinar.

Art. 105. São competentes para aplicação das penas disciplinares:

- I - o Governador do Estado, nos casos de demissão e cassação de aposentadoria;
- II - o Procurador-Geral do Estado, nos demais casos, ouvido previamente o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado;

Parágrafo único. É vedado fornecer a terceiros, certidões relativas às penalidades de advertência, censura e suspensão, salvo para defesa de direitos.

CAPÍTULO IV Da Sindicância

Art. 106. Quando do conhecimento de indícios que indiquem falta funcional, o Procurador-Corregedor ouvirá obrigatoriamente, em forma de razões sucintas, o Procurador do Estado, e/ou o servidor administrativo do quadro de carreira envolvido(s).

Parágrafo único. O não acolhimento das razões do Procurador deverá ser sempre motivado.

Art. 107. A sindicância, sempre de caráter sigiloso, será determinada pelo Procurador-Corregedor, ou pelo Procurador Geral quando aquele for o investigado, nos seguintes casos:

- I - como preliminar do processo disciplinar, quando julgada necessária (sindicância investigativa);
- II - para apuração de falta funcional punida com advertência ou censura (sindicância punitiva), mediante autorização do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 108. A sindicância deverá estar concluída em trinta dias, prorrogáveis por igual período, a critério do Procurador-Geral ou Procurador Corregedor.

Art. 109. As provas serão colhidas através dos meios pertinentes, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas ao processo administrativo disciplinar.

Art. 110. Na sindicância será obrigatoriamente ouvido o Procurador do Estado sindicado, assegurada a mais ampla defesa.

Art. 111. Encerrada a sindicância, os autos, com relatório conclusivo, será encaminhado ao Procurador-Geral, que o submeterá a deliberação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral, para abertura ou não de processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO V Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 112. Compete ao Procurador-Geral do Estado, após aprovação do Conselho da Procuradoria, determinar a instauração do processo administrativo disciplinar para apuração de falta de Procurador do Estado, punível com as penas de suspensão, demissão ou cassação de aposentadoria, observado o sigilo no procedimento.

Art. 113. O ato que determinar a instauração do processo administrativo disciplinar deverá conter a exposição sucinta dos fatos, omitido o nome do acusado, que será cientificado pessoalmente.

Art. 114. A comissão do processo administrativo disciplinar será

composta por três Procuradores do Estado de classe igual ou superior e que não tenham integrado a precedente comissão de sindicância.

§ 1º A Notificação prévia para acompanhar o processo será pessoal, com entrega de cópia da portaria de instauração, da ata de autorização do Conselho Superior da Procuradoria-Geral e, se houver, do relatório final da sindicância.

§ 2º Não sendo encontrado o acusado em seu domicílio, proceder-se-á à Notificação Prévia por edital, publicado no Diário Oficial, com o prazo de dez dias.

§ 3º Na fase da instrução, o acusado, pessoalmente ou através de defensor habilitado que nomear, poderá requerer provas orais, documentais e periciais, inclusive pedir a repetição daquelas já produzidas na sindicância e acompanhar a produção destas, bem como apresentar defesa preliminar no prazo de dez dias, contado da notificação prévia, assegurando-lhe vista dos autos no local em que funcione a comissão.

§ 4º Se o acusado não for encontrado será nomeado defensor dativo, reabrindo-lhe o prazo fixado no parágrafo anterior.

§ 5º A comissão poderá indeferir, fundamentadamente, as provas desnecessárias ou requeridas com intuito manifestamente protelatório.

§ 6º Concluída a inquirição das testemunhas e produção de provas em geral, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.

§ 7º Finalizada a instrução, a comissão tipificará a infração disciplinar e formulará a indicição do acusado com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, apresentará relatório final.

§ 8º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá sessenta dias, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 115. O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de dez dias, assegurando-lhe vista dos autos.

Parágrafo único. Havendo mais de um acusado, os prazos para a defesa serão comuns e em dobro.

Art. 116. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Não sendo o indiciado localizado ou não apresentando defesa no prazo legal, será nomeado defensor dativo dentre os integrantes da carreira e de classe igual ou superior à sua, reabrindo-lhe o prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 117. Decorrido o prazo para defesa escrita, a comissão remeterá o processo, dentro de quinze dias, ao Conselho Superior, instruído com relatório conclusivo quanto à inocência ou a responsabilidade do Procurador.

Parágrafo único. Reconhecida a responsabilidade do Procurador do Estado, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 118. O Conselho Superior da Procuradoria-Geral, no prazo de vinte dias, apreciará o processo administrativo, e poderá:

I - determinar novas diligências, se o considerar insuficientemente insuado;

II - propor o seu arquivamento ao Procurador-Geral;

III - propor ao Procurador-Geral a aplicação de sanções que sejam de sua competência;

IV - propor ao Governador do Estado a aplicação de sanções que sejam de sua competência;

§ 1º O Conselho Superior da Procuradoria-Geral acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

§ 2º Não poderão participar da deliberação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral quem haja oficiado na sindicância, ou integrado a comissão do processo administrativo disciplinar.

Art. 119. Ao determinar a instauração do processo disciplinar, ou no curso deste, o Procurador-Geral do Estado poderá, se julgar necessário, ordenar o afastamento provisório do indiciado de suas funções.

§ 1º O afastamento será determinado pelo prazo de trinta dias, prorrogáveis, no máximo, por mais trinta dias.

§ 2º O afastamento dar-se-á sem prejuízo dos direitos e vantagens do indiciado, constituindo medida cautelar, sem caráter de sanção.

Art. 120. Aplicam-se, supletivamente, ao processo disciplinar de que cuida este capítulo, no que couber, as normas da legislação atinentes aos Servidores Públicos Cíveis do Estado, as normas da Lei Geral do Processo Administrativo e as do Código de Processo Penal.

CAPÍTULO VI

Da Revisão do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 121. Admitir-se-á, no prazo de dois anos a contar da aplicação da penalidade, a revisão do processo disciplinar de que tenha resultado imposição de sanção, sempre que forem alegados vícios insanáveis no procedimento ou fatos e provas, ainda não apreciados, que possam justificar nova decisão.

§ 1º Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade imposta.

§ 2º Não será admitida a reiteração do pedido de revisão pelo mesmo motivo.

§ 3º A revisão poderá ser pleiteada pelo punido ou, em caso de sua morte pelo cônjuge ou companheiro, descendente ou ascendente.

Art. 122. O pedido de revisão será dirigido à autoridade que

houver aplicado a sanção, que, se o admitir, determinará o seu processamento em apenso aos autos originais.

§ 1º A petição será instruída com as provas de que o requerente dispuser e indicará as que pretenda produzir.

§ 2º A comissão revisora terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir os trabalhos.

Art. 123. Julgada procedente a revisão, poderá ser cancelada ou modificada a pena imposta ou anulado o processo.

§ 1º Se a pena cancelada for a de demissão, o requerente será reintegrado.

§ 2º Procedente a revisão, o requerente será ressarcido dos prejuízos que tiver sofrido e terá restabelecido todos os direitos atingidos pela sanção imposta.

Art. 124. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

TÍTULO V

Do Fundo de Modernização

CAPÍTULO ÚNICO

Do Fundo de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado

Art. 125. Fica instituído o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá - FUNDOPGE-AP.

Art. 126. O FUNDOPGE-AP tem por finalidade captar recursos para fazer face às despesas com:

I - concepção, desenvolvimento, viabilização, execução de planos, programas e projetos de aprimoramento e reaparelhamento dos serviços afetos à PGE/AP;

II - implementação de tecnologias de controle de tramitação dos feitos judiciais e administrativos, com uso de informática, microfilmagem, reprografia e outros procedimentos tecnológicos;

III - coparticipação com entidades científicas, educacionais e culturais, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na promoção de eventos que tenham por fim o oferecimento de oportunidades à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado;

IV - desenvolvimento de ações direcionadas ao aperfeiçoamento dos Procuradores e servidores da Procuradoria-Geral;

V - pagamento de honorário aos Procuradores do Estado em efetivo exercício.

Parágrafo único. É vedada a aplicação das receitas do FUNDOPGE-AP em despesa com pessoal, salvo, para pagamento de estagiários regularmente contratados para exercício das atividades meio e fim, de forma a ser definida pelo Conselho de Procuradores;

Art. 127. O FUNDOPGE-AP terá as seguintes fontes de receitas:

I - arrecadação integral das taxas de inscrição em concursos, seminários, cursos, simpósios e congêneres, onerosos aos seus participantes, que venham a ser cobradas pela Procuradoria-Geral do Estado, inclusive para custear os eventos;

II - subvenções, doações e auxílios oriundos de convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

III - créditos que lhe sejam consignados no orçamento estadual e em leis especiais, bem como outras receitas;

IV - saldo financeiro apurado no balanço anual do próprio Fundo;

V - rendimentos de aplicações financeiras das disponibilidades de recursos, apresentados em cartas abertas em instituições financeiras oficiais, em nome da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá;

VI - As importâncias arrecadadas a título de honorários advocatícios judiciais e de acordos nas causas em que é parte o Estado do Amapá e os entes da administração indireta estadual, representados pela Procuradoria-Geral do Estado, inclusive os processos administrativos decorrentes de pagamento e parcelamento de créditos inscritos em dívida ativa, nunca inferiores a 10% (dez por cento);

VII - receitas decorrentes da cobrança de cópias reprográficas extraídas por unidades da PGE-AP;

VIII - cobrança de valores pelo fornecimento de impressos e publicações;

IX - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º As receitas e créditos assegurados ao FUNDOPGE-AP serão recolhidos em conta própria, mantida em instituição financeira oficial, na sede da Capital Estado do Amapá.

Art. 128. O FUNDOPGE-AP será administrado pelo Procurador-Geral do Estado, cabendo-lhe a ordenação das seguintes despesas:

I - autorizar o pagamento de despesas com o aperfeiçoamento dos Procuradores do Estado;

II - manter os recursos do FUNDOPGE-AP em depósito em conta específica de banco oficial;

III - movimentar conta bancária em nome do FUNDOPGE-AP;

IV - autorizar o pagamento de despesas até o montante de sua receita;

V - elaborar a prestação de contas anual relativa ao Fundo, com demonstrações contábeis, que serão incorporadas à da Procuradoria-Geral do Estado;

VI - encaminhar ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral

relatórios e balancetes anuais referentes ao Fundo.

Art. 129. Os recursos do FUNDOPGE-AP serão destinados:

I - vinte e cinco por cento para honorários dos Procuradores do Estado em atividade, por produtividade, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral;

II - vinte e cinco por cento para programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos da Procuradoria-Geral do Amapá;

III - cinquenta por cento para investimento, custeio e reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 1º As cotas destinadas aos Procuradores do Estado são as provenientes exclusivamente dos valores arrecadados a título de honorários de sucumbência das ações, dos honorários decorrentes de acordos e honorários relativos ao parcelamento de créditos inscritos em dívida ativa, sendo estes nunca inferiores a 10%.

§ 2º O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado regulamentará a distribuição dos honorários previstos no inciso I deste artigo.

Art. 130. O FUNDOPGE-AP será dotado de personalidade jurídica, terá orçamento e escrituração contábil própria, atendida a legislação específica.

Art. 131. Os bens adquiridos com recursos da FUNDOPGE-AP serão incorporados ao patrimônio da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá.

Art. 132. O FUNDOPGE-AP, por intermédio de seu gestor, prestará contas da arrecadação e aplicação de seus recursos ao Conselho Superior da Procuradoria, nos prazos e na forma da legislação vigente, bem como, ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

Parágrafo único. A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do FUNDOPGE-AP será consolidada na Procuradoria Geral do Estado, por ocasião do encerramento do correspondente exercício.

Art. 133. Aplica-se à administração financeira do FUNDOPGE-AP, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação pertinente, bem como as normas e instruções baixadas pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá.

Art. 134. O Procurador-Geral do Estado, mediante resolução, ouvido o Conselho Superior da Procuradoria Geral, editará os atos complementares necessários ao funcionamento do FUNDOPGE-AP.

TÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 135. O Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado estabelecerá a fixação, alteração e consolidação da estrutura da Procuradoria-Geral do Estado, o desdobramento operacional de sua estrutura básica, a competência, a subordinação e o funcionamento de suas unidades administrativas e as atribuições dos servidores nelas lotados, respeitados os limites desta Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado será aprovado por ato do chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei Complementar.

Art. 136. Lei disporá sobre as atribuições e o funcionamento das Assessorias Jurídicas das Secretarias de Estado e dos órgãos da Administração Direta e Indireta, como órgãos integrantes do Sistema Jurídico do Amapá.

Parágrafo único. Enquanto não for instituída lei de que trata este artigo, continuam em vigor as atuais normas aplicadas.

Art. 137. Ficam criados os cargos em comissão e de função de confiança para a atividade de assessoramento da Procuradoria-Geral do Estado, constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 138. O Poder Executivo enviará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, dispondo sobre a estrutura administrativa e criação de cargos necessários ao funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 139. Ficam assegurados aos atuais integrantes da carreira o direito às vantagens de que são destinatários, de acordo com a legislação vigente à data da publicação desta Lei Complementar, desde que não contrariem a Constituição Federal e a Constituição Estadual.

§ 1º Os Procuradores do Estado promovidos para a Classe Especial antes da publicação desta lei permanecerão na classe final da carreira em respeito ao direito adquirido e o ato jurídico perfeito e suas remunerações não poderão ser inferior ao fixado na Constituição Estadual.

§ 2º A vedação contida no art. 49, inciso IV somente poderá ser aplicada aos Procuradores que ingressarem na carreira após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 140. Aplica-se, subsidiariamente, aos Procuradores do Estado, o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado do Amapá.

Art. 141. Terão fé pública, para todos os efeitos, os exemplares decorrentes de processos de reprodução mecanizada que tenham sido conferidos e autenticados por Procurador do Estado de carreira.

Art. 142. Os Procuradores do Estado estão sujeitos ao regime jurídico especial desta Lei Complementar, aplicando-lhes, no que couber, as disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amapá e do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 143. Fica instituído, no âmbito estadual, o "Dia do Procurador do Estado", a ser comemorado, anualmente, em 07 de março, como reconhecimento do mérito da advocacia pública, no fortalecimento da consultoria e defesa do Estado e dos interesses da coletividade.

Art. 144. Fica instituída a Medalha do Mérito da Procuradoria Geral do Estado do Amapá a ser concedida a pessoas físicas, membros da

carreira ou não, a pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, ou a entidades despersonalizadas, que tenham se destacado na prestação de relevantes serviços à Instituição ou à Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. Ato do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado regulamentará a outorga do ato.

Art. 145. Os melhores ensaios jurídicos, trabalhos forenses e pareceres elaborados por Procuradores do Estado serão anualmente objeto de premiação, na forma prevista em Regulamento expedido pela Corregedoria e aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 146. O subsídio da carreira de Procurador do Estado é o fixado pelo art. 1º e anexo da Lei nº 1.288, de 02 de janeiro de 2009, com as alterações das leis posteriores.

Art. 147. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do orçamento do Estado do Amapá.

Art. 148. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 149. Revogam-se as Leis Complementares nºs 0006, de 18 de agosto de 1994; 0007, de 09 de dezembro de 1994; 0011, de 02 de janeiro de 1996; 0012, de 28 de junho de 1996; 0013, de 29 de outubro de 1996; 0045, de 08 de janeiro de 2008; 0050, de 23 de julho de 2008; 0053, de 19 de dezembro de 2008; 0056, de 07 de julho de 2009 e 0061, de 01 de abril de 2010.

Macapá, 23 de dezembro de 2013


CARLOS CAMILO GOMES CAPIBERIBE
Governador

Lei Complementar nº 0081 de 23 de dezembro de 2013

ANEXO I

Tabela de Cargos Comissionados de chefias da Procuradoria-Geral do Estado mediante percentual incidente sobre o subsídio de Procurador do Estado - Classe Especial

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	%
Procurador-Geral	PGE	01	30
Subprocurador-Geral do Estado	SPGE	01	25
Procurador do Estado Assistente	PEAS	01	Subsídio Classe Especial
Procurador do Estado Corregedor	PEG	01	25
Procurador do Estado Chefe	PEC	11	20
Procurador do Estado Chefe de Núcleo	PCN	02	15

ANEXO II

Tabela de Cargos de Carreira de Procuradores do Estado do Amapá

DENOMINAÇÃO	CLASSE	QUANTIDADE
Procurador do Estado	Especial	31
Procurador do Estado	Classe III	-
Procurador do Estado	Classe II	-
Procurador do Estado	Classe I	14*

ANEXO III

Tabela de Cargos de Assessoramento e Direção Intermediária

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	QUANT	REMUNERAÇÃO
1	CORREGEDORIA-GERAL	Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo	01	CDS-3
		Secretário Executivo Nível I	01	CDS-1
2	PROCURADORIA ESPECIAL DE ASSESSORAMENTO	Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo	03	CDS-3
		Responsável por Atividade Nível III	01	CDI-3
3	GABINETE	Responsável Técnico Nível III - Gestão de Gabinete	01	CDS-3
		Secretário Executivo Nível II	02	CDS-2
		Secretário Executivo Nível I	02	CDS-1
		Motorista	02	CDI-3
4	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	Assessor	01	CDS-2
5	ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO	Assessor	01	CDS-2
6	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	Assessor	01	CDS-2
		Responsável Técnico Nível I - Planejamento	01	CDS-1
		Responsável Técnico Nível I - Planejamento	01	CDS-1
		Responsável Técnico Nível I - Planejamento	01	CDS-1

7	CENTRO DE CÁLCULOS JUDICIAS	Responsável Técnico Nivel III - Coordenação	01	CDS-3
		Responsável por Atividade Nivel III	01	CDI-3
8	Secretaria-Geral	Secretaria-Geral	01	CDS-3
8.1	Unidade de Digitalização	Chefe de Unidade	01	CDS-1
8.2	Unidade de Arquivo	Chefe de Unidade	01	CDS-1
9	PROCURADORIA ADMINISTRATIVA	Responsável Técnico Nivel III - Consultoria Administrativa	05	CDS-3
		Responsável Técnico Nivel II - Administrativo	01	CDS-2
		Responsável por Atividade Nivel III	01	CDI-3
10	PROCURADORIA TRIBUTÁRIA	Responsável Técnico Nivel III - Análise de Processos Tributários	02	CDS-3

18	DIVISÃO DE MODERNIZAÇÃO E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Chefe de Divisão	01	CDS-3
		Responsável por Atividade Nivel III	01	CDI-3
18.1	Núcleo de Infraestrutura de Redes e Telecomunicação	Chefe de Núcleo	01	CDS-2
18.1.1	Unidade de Sistemas e Inovação Tecnológica	Chefe de Unidade	01	CDS-1
18.2	Núcleo de Suporte	Chefe de Núcleo	01	CDS-2
18.3	Núcleo de WEB	Chefe de Núcleo	01	CDS-2
TOTAL			74	-

ANEXO IV

Tabela de Remuneração dos Membros da Central de Licitação

FUNÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Presidente de Comissão	03	CDS - 3
Pregociro	20	CDS - 2
Membro de Apoio	40	CDS - 1
TOTAL	63	-

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	QUANT	REMUNERAÇÃO
		Responsável Técnico Nivel II - Administrativo	01	CDS-2
		Responsável por Atividade Nivel III	01	CDI-3
11	PROCURADORIA JUDICIAL	Responsável Técnico Nivel III - Análise de Processos Judiciais	03	CDS-3
		Responsável Técnico Nivel II - Administrativo	01	CDS-2
		Responsável por Atividade Nivel III	01	CDI-3
12	PROCURADORIA DE TÉCNICA E CONTROLE LEGISLATIVO	Responsável Técnico Nivel III - Análise de Processo Legislativo	01	CDS-3
		Responsável por Atividade Nivel III	01	CDI-3
13	PROCURADORIA PATRIMONIAL E AMBIENTAL	Responsável Técnico Nivel III - Análise de Processo Judicial	02	CDS-3
		Responsável Técnico Nivel II - Administrativo	01	CDS-2
		Responsável por Atividade Nivel III	01	CDI-3
14	PROCURADORIA BRASÍLIA	Responsável Técnico Nivel III - Análise de Processo Judicial	01	CDS-3
		Responsável Técnico Nivel II - Administrativo	01	CDS-2
		Responsável por Atividade Nivel III	01	CDI-3
15	PROCURADORIA DE REGIONAL SUL	Responsável Técnico Nivel II - Administrativo	01	CDS-2
16	CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS	Responsável por Atividade Nivel III	01	CDI-3
16.1	Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas	Chefe de Núcleo	01	CDS-2
16.2	Biblioteca Técnico-jurídica	Chefe da Biblioteca	01	CDS-2
		Responsável por Atividade Nivel III	01	CDI-3
16.3	Núcleo de Produção Jurídica	Chefe de Núcleo	01	CDS-2
17	DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Chefe de Divisão	01	CDS-3
		Responsável por Atividade Nivel III	01	CDI-3
17.1	Núcleo Administrativo	Chefe de Núcleo	01	CDS-2
17.1.1	Unidade de	Chefe de Unidade	01	CDS-1

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	QUANT	REMUNERAÇÃO
	Comunicação Administrativa	Responsável por Atividade Nivel III	01	CDI-3
17.1.2	Unidade de Compras	Chefe de Unidade	01	CDS-1
17.1.3	Unidade de Material e Patrimônio	Chefe de Unidade	01	CDS-1
17.1.4	Unidade de Serviços Gerais	Chefe de Unidade	01	CDS-1
17.1.5	Unidade de Transporte	Chefe de Unidade	01	CDS-1
17.2	Núcleo de Pessoal	Chefe de Núcleo	01	CDS-2
		Responsável por Atividade Nivel III	01	CDI-3
17.3	Núcleo Financeiro	Chefe de Núcleo	01	CDS-2
17.3.1	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe de Unidade	01	CDS-1

LEI Nº 1.733 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 93-A da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá, sobre a Entidade de Previdência e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93-A. As contribuições legalmente instituídas e não repassadas à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento e/ou reparcelamento, após autorização do Ministério da Previdência Social e nos termos de lei específica."

Art. 2º Ficam revogados os incisos I, II, III, IV; os parágrafos 1º, 2º e seus incisos, § 3º e seus incisos, do artigo 93-A; o artigo 93-B com seus incisos e parágrafos, todos da Lei nº 0915/2005, e o artigo 3º da Lei Ordinária nº 1.755/2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 23 de dezembro de 2013


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

Secretarias de Estado

Planejamento

José Ramalho de Oliveira

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 007/2013-SEPLAN

PARTES: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO-SEPLAN E A EMPRESA BANCO DO BRASIL S.A.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso VIII, da

Lei nº 8.666/93 e suas alterações
OBJETO: Centralização e Processamento de 100% de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Estado, bem como outras movimentações financeiras
REMUNERAÇÃO: R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).
VIGÊNCIA: o presente termo de contrato terá sua vigência pelo período de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura, atendidas as condições do inciso II § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2013.


CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
 Governador do Estado do Amapá


JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
 Secretário/SEPLAN


JUCINETE CARVALHO ALENCAR
 Secretária/SEFAZ

Saúde

Olinda Consuelo Lima Araújo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS - Art. 4º inc. XX Lei 10.520/02

A sua Excelência a Sra.
 Secretária de Estado da Saúde /AP
PROCESSO: 2013/41011.

EMPRESA REGISTRADA: BERNACOM LTDA				
CNPJ: 08.450.948/0001-50				
ENDEREÇO: Av. Desidério Antonio Coelho, nº 254 Bairro trem - CEP 68.901-080, telefone (96) 3222-2164				
LOTE Nº	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor unitário	Valor anual
01	LOTE I - Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima (HCAL)	01	RS 307.726,38	RS 3.692.716,56
02	LOTE II - HOSPITAL DA MULHER MÃE LUZIA (HMML)	01	RS 161.114,88	RS 1.933.378,56
03	LOTE III - HOSPITAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (HC/APAI)	01	RS 145.360,32	RS 1.744.339,84
04	LOTE IV - HOSPITAL DE EMERGÊNCIA (HE)	01	RS 175.415,23	RS 2.104.982,76
05	LOTE V - SAMU/UM MAZAGÃO: HE SANTA NA	01	RS 228.690,43	RS 2.744.285,16

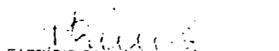
EMPRESA REGISTRADA: BRAVHA SERVICOS LTDA				
CNPJ: 04.321.961/0001-59				
ENDEREÇO: Av. Feliciano Coelho, nº 1334, Bairro trem, Cep: 68901-025, telefone (96)3223-5062				
LOTE Nº	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor unitário	Valor anual
06	LOTE VI UNIDADE	01	RS 106.575,49	RS 1.286.670,90

LOTE Nº	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor unitário	Valor anual
07	LOTE VII - UM CALCOENE/UMS AMAPÁ/UMS PRACÚBA/TARTARUGALZINHO	01	RS 2.323.329,85	RS 193.610,82
08	LOTE VIII - UM FERREIRA GOMES/UMS SERRA DO NAVIO/UMS PEDRA BRANCA do AMAPÁ/RI	01	RS 166.463,97	RS 1.997.567,63
09	LOTE IX - UMS LARANJAL DO JARI/UMS DE VITÓRIA DO JARI	01	RS 1.399.393,15	RS 116.616,10

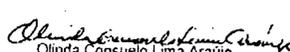
EMPRESA REGISTRADA:		EXECUTIVA	
EMPREENDIMENTOS LTDA - ME			
CNPJ: 10.448.193/0001-00			
ENDEREÇO: Av. Jose Antonio Siqueira nº 675-D, Bairro Iguinho, Cep: 68.908-182, telefone (96)3261-2634			
LOTE Nº	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor unitário
06	LOTE X - CENTROS DE REFERENCIA E UNIDADES ADMINISTRATIVAS	01	RS 171.415,99
			RS 2.058.000,00

O Pregão Eletrônico nº 043/2013 - SESA para Registro de Preços, que trata este processo objetivou a seleção da melhor proposta para Contratação de empresa especializada na execução de serviços contínuos de limpeza, higienização, desinfecção e jardinagem nas unidades de assistência à saúde, almoxarifados, centro de referências e das unidades administrativas que compõem a estrutura hierarquizada de atendimento da secretaria de estado de saúde do Amapá - SESA, distribuídos pelos seguintes Lotes: Lote 1: Hospital de clínicas Dr. Alberto Lima (HCAL); Lote 2: HOSPITAL DA MULHER MÃE LUZIA (HMML); Lote 3: HOSPITAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (HC/APAI); Lote 4: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA (HE); Lote 5: SAMU/UM MAZAGÃO/ HE SANTANA; Lote 6: UNIDADE MISTA DE OIAPOQUE; Lote 7: UM CALCOENE/UMS AMAPÁ/ UMS PRACÚBA/TARTARUGALZINHO; Lote 8: UM SERRA DO NAVIO/ UM FERRERA GOMES / UM PB DO AMAPÁ; Lote 9: UMS LARANJAL DO JARI/ UMS DE VITÓRIA DO JARI; Lote 10: CENTROS DE REFERENCIA E UNIDADES ADMINISTRATIVAS de acordo com as características mínimas descritas no Anexo I - Termo de Referência do Edital. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, ADJUDICO as empresas abaixo relacionadas, vencedoras desse certame nos termos da Ata da sessão pública do pregão juntada aos autos.

Macapá, 23 de Dezembro de 2013.


FABRÍCIO BRUNO DE SOUZA BARATA
 Pregoeiro da SESA

Homologo e declaro que a despesa satisfaz as exigências do art. 16,17 da Lei Complementar 101/2000


 Olinda Consuelo Lima Araújo
 Secretária de Estado da Saúde

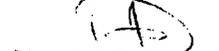
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 2013/65886

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2013-CPL/SESA

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo De Licitação: Menor Preço Por Item.
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE (CORRELATOS HOSPITALARES) Drenos, Cânulas e Tubos para atender as demandas das Unidades de Saúde do Estado do Amapá, de acordo com as características descritas no anexo I - Termo de Referência.
Acolhimento das Propostas: no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>, a partir das 08h00min do dia 27 de dezembro de 2013. Término do prazo de recebimento das propostas: 16 de janeiro de 2014, às 09:30h horário de Brasília.
Abertura da Sessão Para Lances: às 10:00h, do dia 16 de janeiro de 2014, horário de Brasília.

Macapá-AP, 23 de dezembro de 2013

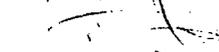

Diego Lobato Pinheiro
 Pregoeiro CPL/ SESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 2012/85998

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2013-CPL/SESA
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo De Licitação: Menor Preço Por Item.
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPOS DEDICADOS PARA BOMBA DE INFUSÃO, EXTENSORES PARA BOMBA DE SERINGA E EQUIPOS DE NUTRIÇÃO ENTERAL COM CESSÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO, BOMBAS DE SERINGA E BOMBAS DE NUTRIÇÃO ENTERAL PARA ALOCAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE QUE INTEGRAM A REDE DE ASSISTÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA, de acordo com as características descritas no anexo I - Termo de Referência. **Acolhimento das Propostas:** no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>, a partir das 08h00min do dia 24 de dezembro de 2013. Término do prazo de recebimento das propostas: 15 de janeiro de 2014, às 09:30h horário de Brasília.
Abertura da Sessão Para Lances: às 10:00h, do dia 15 de janeiro de 2014, horário de Brasília.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2013.

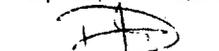

Diego Lobato Pinheiro
 Pregoeiro CPL/ SESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 2013/58756

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2013-CPL/SESA
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo De Licitação: Menor Preço Por Item.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, com a finalidade de otimizar o hospital estadual de Oiapoque, conforme especificações técnicas do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Acolhimento das Propostas: no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>, a partir das 08h00min do dia 24 de dezembro de 2013. Término do prazo de recebimento das propostas: 13 de janeiro de 2014, às 09:30h horário de Brasília.
Abertura da Sessão Para Lances: às 10:00h, do dia 13 de janeiro de 2014, horário de Brasília.

Macapá-AP, 23 de dezembro de 2013.


Diego Lobato Pinheiro
 Pregoeiro CPL/ SESA

Segurança

Marcos Roberto Marques da Silva

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 019/2008 - CIPP/SEJUSP

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA CONSTRUTORA ENGECOL LTDA. COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Sexto Termo Aditivo ao Contrato 019/2008 tem como objeto a alteração das Cláusulas Terceira - PREÇO e Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - "DO PREÇO"

O preço para consecução do objeto deste Sexto Termo Aditivo ao Contrato 019/2008 será de R\$ 384.565,42 (Trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), através de boletim de medições. As despesas, que após a certificação da nota fiscal, equivalente ao Boletim de medição entregue, serão depositadas no Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 2802 Conta Corrente nº 03000008-6.

CLÁUSULA TERCEIRA - "DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"

As despesas com a execução do presente instrumento estão orçadas no valor global de R\$ 384.565,42 (Trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), oriundas do PROGRAMA DE TRABALHO 2100 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, NATUREZA 4490-51 - OBRAS E INSTALAÇÕES, FONTE 0101-FPE.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

Macapá-AP, 29 de Novembro de 2013

MARCOS ROBERTO MARQUES DA SILVA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ
CONTRATANTE

ERRATA

PREGÃO PRESENCIAL INTERNACIONAL 01/2013 No edital de Pregão Internacional nº 01/2013, na Pagina 47, item 5.10.2 onde se lê: 5.10.2 - As condições de pagamento compor-se-ão de um sinal de 30% (trinta por cento) do valor total em dólares americanos até o 30º (trigésimo) dia posterior à emissão da nota de empenho, 50% (cinquenta por cento) do valor total em dólares americanos até o 30º (trigésimo) dia posterior ao recebimento provisório da aeronave e 20% (vinte por cento) do valor total em dólares americanos até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo do objeto em Macapá-AP. Leia-se: 5.10.2 - As condições de pagamento compor-se-ão de um sinal de 50% (cinquenta por cento) do valor total em dólares americanos até o 30º (trigésimo) dia posterior à emissão da nota de empenho, 40% (quarenta por cento) do valor total em dólares americanos até o 30º (trigésimo) dia posterior ao recebimento provisório da aeronave e 10% (dez por cento) do valor total em dólares americanos até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo do objeto em Macapá-AP. O Pregoeiro e equipe de apoio se colocam a disposição dos interessados para esclarecimento e dúvidas sobre o referido certame, no horário normal de expediente das 08:00 às 17:00hs ou pelo e-mail: sejusp.ap.cpl@gmail.com.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2013
Mauro de Lima Souza
Pregoeiro/SEJUSP-AP

**AVISO DE LICITAÇÃO
COTAÇÃO ELETRÔNICA 04/2013**

A Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL torna público que realizará COTAÇÃO ELETRÔNICA 04/2013, Processo nº 28580.588-225/2013, Objeto: Aquisição de Materiais Diversos, a ser realizado no dia 27/12/2013, às 08hs, Horário Local.

A o edital poderá ser retirado no site no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.
Macapá-AP, 19 de dezembro de 2013.

Mauro de Lima Souza
Presidente da CPL/SEJUSP

Meio-Ambiente

Grayton Tavares Toledo

PORTARIA

(P) Nº 199/2013-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 3108 de 10 de junho de 2011 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando o teor do Memo. nº 0011/13/ASTEC/GAB/SEMA, de 24 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento do servidor, JOSÉ ANGELO DE SOUZA OLIVEIRA, Assessor técnico do Gabinete, de Macapá-AP, à cidade de Brasília-DF, no período de 29.10 à 01.11.2013, onde irá participar da Oficina de Outorga em Brasília.

Art. 2º- Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 25 de outubro de 2013.

GRAYTON TAVARES TOLEDO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Decreto nº 3108/2011

Autarquias Estaduais

Amprev

Carlos Roberto dos Anjos Oliveira (interino)

PORTARIA Nº. 211/2013- AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 4019, de 30 de outubro de 2012 e considerando o memorando nº. 92/2013 - DIFAT/AMPREV:

RESOLVE:

Designar a servidora Karen Tatiane Bonifácio Pereira, Assessor de Diretoria, da Amapá Previdência - AMPREV, para responder em substituição pela Diretoria Financeira e Atuarial, durante o impedimento da Titular Francieleide Marinho Lima da Silva, no período de 16/12/2013 à 14/01/2014 onde a mesma encontra-se de férias.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 2013.

Carlos Roberto dos Anjos Oliveira
Diretor Presidente da AMPREV, interino

PORTARIA Nº. 213/2013- AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 4019, de 30 de outubro de 2012 e considerando o memorando nº. 88/2013 - PROJUR/AMPREV:

RESOLVE:

Designar o servidor Weber Mendes Fernandes, Assessor Jurídico, da Amapá Previdência - AMPREV, para responder em substituição pela Procuradoria Jurídica, durante o impedimento do Titular Eduardo Edson, Guimarães Lopes, no período de 30/12/2013 à 02/02/2014, que estará em licença de casamento, e posteriormente férias regulamentares.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2013.

Carlos Roberto dos Anjos Oliveira
Diretor Presidente da AMPREV, interino

IPEM

Nilson José Pereira dos Santos

Portaria nº. 073/2013/GAB

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições, consoante delegação de poderes do Governador do Estado do Amapá, nos termos do Decreto nº 2874 de 27 de julho de 2012 e Portaria do INMETRO nº 408 de 02 de Agosto de 2012.

Considerando o cancelamento de algumas viagens de final de ano, de servidores do IPEM/AP, em razão de problemas orçamentários;

RESOLVE:

Revogar as Portarias nºs 071 e 072, de 04 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5608, de 06/12/2013, que autorizou JOCIEL DE CARVALHO FERRAZ e YURI GAGARIM BEMERGUY GANTUSS, para viajarem a Porto Alegre, no período de 16 a 20/12/2013, assim como DANILÓ CARVALHO FERREIRA, FERNANDO RAMOS CABRAL e JIMMY ANDERSON C. DA TRINDADE, para viajarem a Porto Alegre, no período de 17 a 19/12/2013, para participarem todos de eventos do INMETRO.

Dê ciência, registre-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 19 de dezembro de 2013.

Nilson José Pereira dos Santos
Diretor Presidente do IPEM/AP

Sociedades de Economia Mista

CEA

Francisco Antonio A. Correia Lima

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2013 - CL/PR/CEA

A Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, através de seu (a) Pregoeiro (a) nomeado pela Portaria nº 379/2013, de 17 de julho de 2013, comunica às firmas interessadas, que estará realizando Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor preço por Lote, no horário e forma a baixo descrito, com base no que dispõe a Lei Federal 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 5.450/05 de 26 de março de 2.007, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, e alterações: para Aquisição de 30 terminais de auto-atendimento (toifens) a serem implantados nos escritórios comerciais em Macapá e Santana e Postos de Atendimento. Conforme Memo.074/13-DCOM/DAF e termo de referência, emitido pelo Departamento Comercial, da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA. A contratação do objeto desta licitação deverá ser realizada em rigorosa observância as especificações contidas no edital, Anexo I - Termo de Referência.

Abertura das Propostas: 10/01/2014, às 09h.
 Início da Disputa: 10/01/2014 11:00hs.

Observado o horário de Brasília
 Local: Site www.licitacoes-e.com.br

OBS: Edital completo poderá ser obtido gratuitamente nos Sites www.licitacoes-e.com.br e www.cea.ap.gov.br

Macapá-AP 18 de dezembro de 2013

Sergio Roberto de A. Monteiro
 Presidente da CLIPRE/CEA
 Port. 378/2013-CL/CEA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2013-CL/CEA.

A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA através de sua Pregoeira nomeada pela Portaria nº 379 de 17 de JULHO de 2013, comunica às firmas interessadas que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo Menor preço por item, no horário e forma a seguir relacionados, com base no que dispõe a Lei Federal nº 620 de 10/07/2006 pelo Decreto nº 5457/00 de 26 de março de 2007, do Decreto nº 1607 de 08 de agosto de 2008, da Complementar 123/2006 e subsidiariamente de a Lei nº 8666/93 e alterações, serviço contratação de 01 (um) Veículo Flutuante tipo Canoa para atender a região do Abacate da Pedreira, Lontra da Pedreira Foz da Pedreira São Raimundo do Paraíso Cachoeira São benedito Cedro e Fazenda China e adjacentes onde são realizados serviços comerciais de manutenção de rede de energia e atendimentos emergenciais pelo período de 1 (um) ano, onze (11) meses.

Abertura: 09/01/2014
 Hora: 09:00h

Local: Sala da Comissão de Licitação CLIPRE/CEA sito na AV. Padre Luc Maria Lombardi, 1900 - Santa Rita - Macapá - AP

OBS: Edital completo poderá ser obtido gratuitamente na sala da Comissão de Licitação ou em arquivo digital, cuja cópia deverá ser fornecida pelo interessado ou no Site www.cea.ap.gov.br.

Macapá 19 de dezembro de 2013

Nara Rita Carmo de Sousa
 Pregoeira - CLIPRE/CEA
 PORTARIA Nº 379/2013-CL/CEA

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO Nº090/2013-CEA

A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA através de sua pregoeira, Nara Rita Carmo de Sousa comunica que o Pregão Presencial nº 90/2013-CL/CEA cujos objetos e aquisição de combustível tipo Gasolina para abastecimento dos veículos para atender Escritório de Lourenço Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA foi declarada DESERTA

Macapá 19 de dezembro de 2013

Nara Rita Carmo de Sousa
 Pregoeira
 Portaria nº 378/PRF/CEA

Caesa
Rui Guilherme Smith Neves

RESULTADO DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS 019/2013-CL/CAESA
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
 DATA: 29/11/2013, às 10h00

OBJETO: AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM PASSARELAS DE MADEIRA DAS ÁREAS DE RESSACA DE MACAPÁ-AP, processo nº 58589/2013-DIROP-CAESA. VALOR: R\$180.843,00 (cento e oitenta mil, oitocentos e quarenta e três reais) HOMOLOGAÇÃO em 18/12/2013. RECURSOS: Conta 04.48.900 - Classificação Contábil. 01.11.200, recursos a receber de clientes EMPRESA: A D SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA LPP, CNPJ 17.245.478/0001-84, Prazo 90 (noventa) dias

Macapá, 19 de Dezembro de 2013

Biracy de Jesus Guimarães
 Presidente da CLIPCAESA

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado
Cons. Maria Elizabeth Cavalcante A. Picanço

PORTARIA Nº. 628/2013-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº. 10, de 20/09/1995, e mais no que consta na C.I. nº 087/2013-DRH/TCE-AP, de 23/10/2013, autuada na forma do Processo nº 006086/2013, de 23/10/2013, aprovado na 4ª Sessão Administrativa de 2013 realizada no dia 16/12/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Conselheiro Substituto PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES, de 02/01/2014 a 31/01/2014, referente ao 1º período do interstício 2013/2014.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá 17 de Dezembro de 2013

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PICANÇO
 Presidente

PORTARIA Nº. 629/2013-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº. 10, de 20/09/1995, e mais no que consta na C.I. nº 087/2013-DRH/TCE-AP, de 23/10/2013, autuada na forma do Processo nº 006086/2013, de 23/10/2013, aprovado na 4ª Sessão Administrativa de 2013 realizada no dia 16/12/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Conselheiro Substituto LUCIVAL DA SILVA ALVES, de 02/01/2014 a 31/01/2014, referente ao 1º período do interstício 2013/2014.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá 17 de Dezembro de 2013

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PICANÇO
 Presidente

PORTARIA Nº. 630/2013-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº. 10, de 20 de setembro de 1995-TCE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, nos termos do que dispõe o Art. 90 da Lei nº 066/1993.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS
Adriélma Celi	694	15/03/12 a	02/01/14
Dias Matos		15/03/13	a 31/01/14
Ana Cristina	013	13/06/13 a	02/01/14
Leitão Coutinho		13/06/14	a

da Cruz			31/01/14
Benedita do Socorro Mira Cruz	176	01/08/12 a 01/08/13	02/01/14 a 31/01/14
Cacilda Lúcia Pimentel Pavão	021	15/03/12 a 15/03/13	02/01/14 a 31/01/14
Caio Felipe Laurindo	947	02/08/12 a 02/08/13	02/01/14 a 31/01/14
Carolina Mira Cruz	691	01/03/13 a 01/03/14	02/01/14 a 31/01/14
Chirley Thércia Almeida da Costa	030	03/02/13 a 03/02/14	02/01/14 a 31/01/14
Claudete - Espindola Rodrigues	985	14/01/13 a 14/01/14	02/01/14 a 31/01/14

Cristovão Costa Miranda	787	01/01/13 a 01/01/14	02/01/14 a 31/01/14
Daniel Amaral Brasão	976	01/08/12 a 01/08/13	02/01/14 a 31/01/14
Delson José Nascimento de Souza	928	01/11/13 a 01/11/14	02/01/14 a 31/01/14
Denilson Barbosa Salomão	022	03/02/13 a 03/02/14	02/01/14 a 31/01/14
Edimilson Costa Serra	036	03/02/11 a 03/02/12	02/01/14 a 31/01/14
Edinete Nunes de Moraes	984	03/12/13 a 03/12/14	02/01/14 a 31/01/14
Edna Queiroz de Oliveira Brazão	008	03/02/13 a 03/02/14	02/01/14 a 31/01/14
Elen Vanessa Campos França	927	01/11/13 a 01/11/14	02/01/14 a 31/01/14
Eliana da Costa Cavalcante	524	04/07/13 a 04/07/14	02/01/14 a 31/01/14
Elita Figueiredo de Brito	005	03/02/13 a 03/02/14	02/01/14 a 31/01/14
Evandro Sergio Nery Matias	040	03/06/11 a 03/06/12	02/01/14 a

			31/01/14
Fátima do Socorro Brito Botelho	043	03/02/13 a 03/02/14	02/01/14 a 31/01/14
Flávio Cruz Moutinho	929	10/11/12 a 10/11/13	02/01/14 a 31/01/14
Ilza do Socorro Gama Machado	386	26/01/13 a 26/01/14	02/01/14 a 31/01/14
José Antonio Fernandes de Souza	060	15/03/12 a 15/03/13	02/01/14 a 31/01/14
José Carlos da Silva Picanço	061	03/02/13 a 03/02/14	02/01/14 a 31/01/14
José da Silva Picanço	874	01/02/10 a 01/02/11	02/01/14 a 31/01/14
José de Araújo Capiberibe	904	01/04/13 a 01/04/14	02/01/14 a 31/01/14
José Lima de Almeida	950	02/08/12 a 02/08/13	02/01/14 a 31/01/14
José Maria Albuquerque Correa	064	14/01/13 a 04/01/14	02/01/14 a 31/01/14
Josiel Fernandes da Silva	968	02/08/12 a 02/08/13	02/01/14 a 31/01/14
Katia Regina Gonçalves Quintas	068	03/02/12 a 14/01/13	02/01/14 a 31/01/14
Lana Patricia dos Santos Ferreira	069	03/02/13 a 03/02/14	02/01/14 a 31/01/14
Leonice Novaes Assumpção de Aragão	071	01/02/13 a 01/02/14	02/01/14 a 31/01/14
Liliane da Silva Braga	922	01/09/13 a 01/09/14	02/01/14 a 31/01/14
Lucia Roberta Pimentel	456	26/01/13 a 26/01/14	02/01/14 a 31/01/14
Marcela Natalia de Souza Soares	970	02/08/13 a 02/08/14	02/01/14 a 31/01/14
Marcelo Pereira Martins	077	21/02/13 a 21/02/14	02/01/14 a 31/01/14

Maria de Fátima Sacramento de Souza	025	03/02/13 a 03/02/14	02/01/14 a 31/01/14
Maria do Perpetuo Socorro da S. Ribeiro	945	01/07/13 a 01/07/14	02/01/14 a 31/01/14
Maria Orlantina Ferreira Teles	081	03/02/11 a 03/02/12	02/01/14 a 31/01/14
Mariana	906	01/04/13 a	02/01/14
Miranda Queiroz		01/04/14	a 31/01/14
Marly Abdon Lacerda	819	01/04/12 a 01/04/13	02/01/14 a 31/01/14
Nalcimar Wanderley Salomão	299	01/10/12 a 01/10/13	02/01/14 a 31/01/14
Nelis Nelson Nazaré Pereira	802	18/08/12 a 18/08/13	02/01/14 a 31/01/14
Raimundo Nonato Castro dos Santos	893	01/03/13 a 01/03/14	02/01/14 a 31/01/14
Raimundo Nonato Ferreira da Silva	099	19/10/13 a 19/10/14	02/01/14 a 31/01/14
Redy Pires de Oliveira	930	01/11/12 a 01/11/13	02/01/14 a 31/01/14
Rejane Rodrigues Russo	105	03/06/12 a 03/06/13	02/01/14 a 31/01/14
Rosiane Marques Batista	369	01/09/12 a 01/09/13	02/01/14 a 31/01/14
Rozane de Almeida Chaves	109	15/03/13 a 15/03/14	02/01/14 a 31/01/14
Telma de Carvalho Campos	113	10/08/13 a 10/08/14	02/01/14 a 31/01/14
Tomas Sanches de Brito Neto	114	01/03/13 a 01/03/14	02/01/14 a 31/01/14
Vanosa Goes de Magalhaes	115	13/06/12 a 13/06/13	02/01/14 a 31/01/14
Vitor do Espinto Santo Ferreira	973	02/08/12 a 02/08/13	02/01/14 a 31/01/14

Walcmara Lobato da Costa	479	07/02/13 a 07/02/14	02/01/14 a 31/01/14
--------------------------	-----	------------------------	---------------------------

Art. 2º - De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 17 de Dezembro de 2013.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVACANTE DE A. PICANÇO
Presidente

PORTARIA Nº 656/2013-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº. 10, de 20 de setembro de 1995, e no que consta da C.I. nº 0032/2013, GAB-01-TCE/AP, de 16 de dezembro de 2013, atuado na forma do Expediente nº. 007326/2013-TCE/AP, de 16 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor JOSÉ LIMA DE ALMEIDA, Analista de Controle Externo, matrícula 950, para substituir o Cargo de Chefe de Gabinete, no período de 02 a 31 de janeiro de 2014, na ausência da titular servidora, ELITA FIGUEIREDO DE BRITO, matrícula 005, Referência TCDAS-6, por motivo de férias.

Art. 2º - De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 17 de Dezembro de 2013.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVACANTE DE A. PICANÇO
Presidente

PORTARIA Nº 659/2013-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº. 10, de 20 de setembro de 1995, e no que consta da C.I. nº. 031/2013, COORDENADORIA DE CONTROLE E PRECESSUAL E DE CARTÓRIO-TCE/AP, de 16 de dezembro de 2013, atuado na forma do Expediente nº. 007328/2013-TCE/AP, de 16 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ALEX MARINHO BRANCO, Assessor Especial, matrícula 812, Referência TCDAS-4, para substituir o Cargo de Coordenador de Controle Processual e de Cartório, no período de 02 a 31 de janeiro de 2014, na ausência do titular servidor, RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA, matrícula 099, Referência TCDAS-3, por motivo de férias.

Art. 2º - De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 17 de Dezembro de 2013.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVACANTE DE A. PICANÇO
Presidente

PORTARIA Nº 660/2013-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº. 10, de 20 de setembro de 1995, e no que consta da C.I. nº. 102/2013, DARAD-TCE/AP, de 18 de dezembro de 2013, atuado na forma do Expediente nº. 007402/2013-TCE/AP, de 18 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

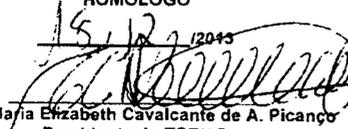
Art. 1º - Designar a Servidora MARIA DARCY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Técnica de Controle Externo/Diretora do Departamento de Recursos Humanos, matrícula 086, Referência TCDAS-5, para substituir o Cargo de Diretor da Área Administrativa-DARAD, no período de 26/12/13 a 14/01/2014, na ausência do titular servidor, NILSON MARQUES PEREIRA, matrícula 095, Referência TCDAS-7, por motivo de férias.

Art. 2º - De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 18 de Dezembro de 2013.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVACANTE DE A. PICANÇO
Presidente

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO
 MODALIDADE : PREGÃO Nº 28/2013
 OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
 CRITÉRIO DE : MENOR PREÇO POR LOTE
 JULGAMENTO :
 ABERTURA : 12/12/2013, 14:00 horas - Sede do TCE/AP
 PROCESSOS : 005278/2013

HOMOLOGO
 15/12/2013

 Cons. Maria Elizabeth Cavalcante de A. Picanço
 Presidente do TCE/AP

PREGÃO 28/2013-TCE/AP
RESUMO DA LICITAÇÃO (Resultado Final)

Senhora Presidente,

Presentes à licitação, a Pregoeira Sra. Marta Marcione Pelaes Suares, os membros da equipe de apoio, Daniel Amaral Brasão e Juliano de Andrade Araújo. Compareceram para o credenciamento as seguintes empresas: O. M. BARROS-ME, CNPJ 23.081.193/0001-58; A.R.GOIS-ME CNPJ 14.573.661/0001-10; SALOMÃO DE ALMEIDA-ME CNPJ 04.437.177/0001-00 e E. V. ARAÚJO-EPP CNPJ 01.021.577/0001-42. A Pregoeira, após o credenciamento, deu início à Sessão solicitando aos licitantes os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, em seguida foram abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, para análise de conformidade das mesmas. Sendo classificadas todas as propostas. Dando continuidade ao certame, foi dado início a fase de lances. Após a fase de disputas, as propostas foram aceitas pela Pregoeira. Após, analisadas as documentações das empresas, as mesmas foram habilitadas. Conforme consta em Ata (fs 133 a 140) dos autos, o valor final por empresa foi o seguinte:

LOTE 01- E. V. ARAÚJO-EPP (VENCEDOR)

LOTE	Descrição	UND	QTD	TOTAL R\$
01				
1.1	Apontador, tipo escolar, corpo plástico / marca Cis	CX	4	6,40
1.2	Almofada para carimbo, em tecido na cor azul, estojo plástico / Dimensão 90 x 125 mm - Marca G.line	UND	10	26,00
1.3	Almofada para carimbo, em tecido na cor azul, estojo plástico / Dimensão Aproximada: 180 x 130mm /Marca Radex	UND	5	20,00
1.4	Barbante de Algodão / Rolo c/ 100 gramas 100% algodão/ Marca EcoFios	RL	60	117,00
1.5	Borracha Plástica, p/ apagar escrita a lápis - cor branca, macia c/ protetor plástico / Marca Maripel	CX	10	90,00
TOTAL DO LOTE				269,40

LOTE 02- O. M. BARROS (VENCEDOR)

LOTE	Descrição	UND	QTD	TOTAL R\$
02				
2.1	Molha dedo central em creme com 12 gramas, não tóxico/ Marca Central	UND	12	36,00
2.2	Papel Alçaço c/ pauta, caderno com 05 fis/ Marca Paulista	CAD	50	10,00
2.3	Régua em material acrílico incolor, graduada em 30 cm, subdivida em mm, com no mínimo 3.0mm de espessura e 35mm de largura/ Marca Xalingo	UND	100	25,00
2.4	Flanela amarela Tam. Aproximado 40cm x 60cm/ Marca Ebr	UND	50	100,00
TOTAL				171,00

LOTE 03- O. M. BARROS(VENCEDOR)

LOTE	Descrição	UND	QTD	TOTAL R\$
03				
3.1	Numerador automático com estrutura metálica cromada. Durável e resistente, com 6 dígitos 7 ações e algarismo de 5 mm de altura/ Marca Carbex	UND	06	1.200,00
TOTAL DO LOTE				1.200,00

LOTE 04-E.V.ARAÚJO

LOTE	Descrição	UND	QTD	TOTAL R\$
04				
4.1	Pasta Polionda em polietileno / Dimensões: 350 x 250 x 40mm - cores variadas. Fabricação Nacional estreita. Marca Alaplast	UND	100	120,00
4.2	Pasta Polionda em polietileno / Dimensões: 350 x 250 x 60mm - cores variadas. Fabricação Nacional larga. Marca Alaplast	UND	50	75,00
4.3	Pasta Polionda em polietileno (caixa arquivo), Dimensões 360 x 250 x 130mm - cor azul. Marca Alaplast	UND	150	298,50
TOTAL DO LOTE				493,50

LOTE 05- E.V.ARAÚJO (VENCEDOR)

LOTE	Descrição	UND	QTD	TOTAL R\$
05				
5.1	Clip p / papel, n.º (0), em Aço Niquelado, Material conforme norma SAE	CX	200	190,00
5.2	1010/20 embalagem: Cx. C/ 100 Unidades/ marca ACC Clip p / papel, n.º (4), em Aço Niquelado, Material conforme norma SAE	CX	50	50,00
5.3	1010/20 embalagem: Cx. C/ 100 Unidades/ Marca ACC Clip p / papel, n.º (6/0), em Aço Niquelado, Material conforme norma SAE	CX	50	70,00
5.4	1010/20 embalagem: Cx. C/ 50 Unidades/ Marca ACC Clip p / papel, n.º (8/0), em Aço Niquelado, Material conforme norma SAE	CX	40	60,00
5.5	1010/20 embalagem: Cx. C/ 25 Unidades/ Marca ACC Colchete p/ Encadernação, N.º 9, Latonado, Haste Dupla e Flexível, Fabricação Nacional, Anti-Ferrugem / Embalagem: CX C/ 72 Unidades/ Marca ACC	CX	100	250,00
TOTAL DO LOTE				620,00

LOTE 06- O.M.BARROS (VENCEDOR)

LOTE	Descrição	UND	QTD	TOTAL R\$
06				
6.1	Etiqueta autoadesiva p/ impressora, formato A4, ref. 25,4 x 66,7mm, Cartela c/ 10 Fis/ Marca Offpaper	CART	150	600,00
6.2	Etiqueta autoadesiva p/ impressora, formato A4, ref. 33,9 x / 101,6mm, Cartela c/ 10 Fis. / Marca Offpaper	CART	20	80,00
TOTAL DO LOTE				680,00

LOTE 07- O.M.BARROS(VENCEDOR)

LOTE	Descrição	UND	QTD	TOTAL R\$
07				
7.1	Espirai p/ encadernação em PVC, cor preta / Diâmetro 19mm - comprimento 33 Cm capacidade de encadernação aproximado p/ 150 fis/ Marca Sienca	UND	100	6,00
7.2	Espirai p/ encadernação em PVC, cor preta / Diâmetro 14mm - comprimento 33 Cm capacidade de encadernação aproximado p/ 100 fis/Marca Sienca	UNID	100	5,00
7.3	Capa p/ encadernação em PVC, Transparente, com dimensões 216 x 330mm/ Marca Sienca	UNID	100	18,00
7.4	Capa p/ encadernação em PVC, Preta, com dimensões 216 x 330mm/ Marca Sienca	UNID	100	18,00
TOTAL DO LOTE				47,00

LOTE 08-O.M.BARROS(VENCEDOR)

LOTE	Descrição	UND	QTD	TOTAL R\$
08				
8.1	Grampo Cobreado p/ Grampeador, pente c/ 105 grampos, Tam. 26/6 /Embalagem: Cx. C/ 1000 Unidades/ Marca Goller.	CX	100	100,00

8.2	Grampeador Médio, p/ grampo 26/6, estrutura Metálica com base plástica com aproximadamente 20cm de comprimento// Marca Goller.	UNID	50	450,00
TOTAL DO LOTE				550,00

LOTE 09-A.SALOMÃO DE ALMEIDA -ME(VENCEDOR)

LOTE	Descrição	UND	QTD	TOTAL R\$
09				
9.1	Lapiseira Grafite, N° 0,5mm, Bico de Aço, Fabricação Nacional. Caixa c/ 12 unidades/ Marca Max print	CX.	06	156,60
9.2	Lapiseira Grafite, N° 0,7mm, Bico de Aço, Fabricação Nacional. Caixa c/ 12 unidades// Marca Max print	CX.	06	156,60
9.3	Lapiseira Grafite, N° 0,9mm, Bico de Aço, Fabricação Nacional. Caixa c/ 12 unidades/ Marca Max print	CX.	06	156,60
TOTAL				469,80

LOTE 10-O.M.BARROS(VENCEDOR)

LOTE	Descrição	UND	QTD	TOTAL R\$
010				
	Papel Alcalino, branco, formato A4, alta alvura, dimensões 210 x 297mm,	RESM	1200	13.200,00
10.1	gramatura 75g/m ² – Embalagem em material impermeável contra umidade, com 01 (uma) resma (Quinhentas Folhas) / Marca Rinno	A		
10.2	Papel Alcalino, branco, formato ofício, alta alvura, dimensões 216 x 330mm, gramatura 75g/m ² – Embalagem em material impermeável contra umidade, com 01 (uma) resma (Quinhentas Folhas) / Marca Chamex	RESM A	20	260,00
10.3	Papel Alcalino, branco, formato A4, alta alvura, dimensões 210 x 297mm, gramatura 90g/m ² – Embalagem em material impermeável contra umidade, com 01 (uma) resma (Quinhentas Folhas) // Marca Chamex	RESM A	20	280,00
TOTAL				13.740,00

LOTE 011-A.SALOMÃO DE ALMEIDA -ME(VENCEDOR)

LOTE	Descrição	UND	QTD	TOTAL R\$
011				
	Pasta suspensa com película protetora 05 vincos e ferragem/Marca Polycart	UNID	200	280,00
11.1				
11.2	Pasta Classificador em Cartolina s/Elastico, c/ Trilho/Marca Polycart	UNID	100	70,00
11.3	Pasta Classificador em Cartolina c/Elastico/Marca Polycart	UNID	250	187,50
11.4	Pasta Classificador em material plástico s/elástico c/ trilho/Marca Polycart	UNID	150	112,50
11.5	Pasta L em material plástico, cores diversas em dimensão 210 x 297/Marca Polycart	UNID	400	300,00
TOTAL DO LOTE				950,00

LOTE 012 -E.V ARAÚJO

LOTE	Descrição	UND	QTD	TOTAL R\$
012				
12.1	Pasta Arquivo, tipo A-Z, lombo largo, na cor azul em papelão prensado revestido com película plástica protetora, tamanho Ofício dimensões: 350mm (largura) x 280mm (altura) x 85mm (dorso), protetor metálico nas bordas da parte interior, fecho metálico com alavanca de acionamento p/ abertura, auxiliando por mola fixado por 4 (quatro) rebites, prendedor em material metálico de boa resistência, orifício de manuseio revestido de material plástico ou metálico e janela p/ identificação no dorso, Marca Frama	UNID	100	560,00
12.2	Pasta Arquivo, tipo A-Z, lombo estreito, na cor azul em papelão prensado revestido com película plástica protetora, tamanho Ofício dimensões: 350mm (largura) x 280mm (altura) x 55mm (dorso), protetor metálico nas bordas da parte interior, fecho metálico com alavanca de acionamento p/ abertura, auxiliando por mola fixado por 4 (quatro) rebites, prendedor em material metálico de boa resistência, orifício de manuseio revestido de material plástico ou metálico e janela p/ identificação no dorso, Marca Frama	UNID	100	560,00
TOTAL DO LOTE				1.120,00

LOTE 013-O.M.BARROS(VENCEDOR)

LOTE	Descrição	UND	QTD	TOTAL R\$
013				
13.1	Pilha Alcalina, Tam AA 1,5 Volts – Embalagem com 02 (Duas) unidades/Marca Rayovac	EMBA L	100	348,00
13.2	Pilha Alcalina, Tipo Palito Tam AAA 1,5 Volts – Embalagem com 02 (Duas) unidades/Marca Rayovac	EMBA L	100	350,00
TOTAL DO LOTE				698,00

LOTE 014-E.V.ARAÚJO-EPP(VENCEDOR)

LOTE	Descrição	UND	QTD	TOTAL R\$
014				
14.1	Pincel Marcador de Texto, Luminoso, ponta porosa 04mm, em resina termoplástica e tinta à base de glicol, cores variadas(verde, amarelo, rosa). – Embalagem: Cx C / 12 unid. Maxprint.	CX	40	320,00
14.2	Pincel permanente ponta chanfrada em resinas termoplásticas, tinta à base de álcool, solventes e aditivos. Cores Preta e Azul. Cx. c/ 12, Maxprint.	CX.	03	30,00
14.3	Caneta esferográfica; corpo em poliestireno cristal; formato do corpo redondo externamente; modelo descartável; ponta liga de latão, com esfera de tungsteneo; espessura de 1,0mm; rendimento mínimo de escrita, 1400 metros na cor azul; com tampa protetora removível antiasfisciante, com clip na cor da tinta; com suspiro. Contendo a marca do fabricante no corpo da caneta e na caixa. caixa contendo 50 unidades. Marca Faber Castell.	CX.	40	584,00
14.4	Caneta esferográfica; corpo em poliestireno cristal; formato do corpo redondo externamente; modelo descartável; ponta liga de latão, com esfera de tungsteneo; espessura de 1,0mm; rendimento mínimo de escrita, 1400 metros na cor preta; com tampa protetora removível antiasfisciante, com clip na cor da tinta; com suspiro. Contendo a marca do fabricante no corpo da caneta e na caixa. Caixa contendo 50 unidades. Marca Faber Castell.	CX.	10	146,00
14.5	Caneta esferográfica; corpo em poliestireno cristal; formato do corpo redondo externamente; modelo descartável; ponta liga de latão, com esfera de tungsteneo; espessura de 1,0mm; rendimento mínimo de escrita, 1400 metros na cor preta, com tampa protetora removível antiasfisciante, com clip na cor da vermelha; com suspiro. Contendo a marca do fabricante no corpo da caneta e na caixa. Caixa contendo 50 unidades. Marca Faber Castell.	CX.	05	73,00
14.6	Caneta permanente; corpo em plástico rígido; ponta de 1.0mm; na cor azul; para escrever em cd e dvd; acondicionada em caixa com 12 unidades. Maxprint.	CX.	03	42,00
14.7	Caneta permanente, corpo em plástico rígido; ponta de 1.0mm; na cor preta; para escrever em cd e dvd; acondicionada em caixa com 12 unidades. Maxprint.	CX.	03	42,00
TOTAL DO LOTE				1.237,00

LOTE 014-E. V. ARAUJO(VENCEDOR)

LOTE	Descrição	UND	QTD	TOTAL R\$
15	Perfurador metálico, com capacidade p/ perfuração de (no mínimo) até 40 (quarenta) fls. De papel 75g. cor preta ou cinza, pinos perfuradores em aço, conforme Norma SAE 1112 com, e apoio da base em polietileno. Maxprint.	und	10	240,00
TOTAL				240,00

LOTE 015 A. R. GOIS: (VENCEDOR)

LOTE	Descrição	UNID.	QTD.	TOTAL R\$
16.1	Copo descartável em polietileno na cor branco, capacidade par 180ml, bordas arredondadas. O pacote de copo descartável deverá ser apresentado com 100 unidades e caixa com 25 pacotes. Copobrás.	CAIXA	50	2.539,00
16.2	Copo descartável em polietileno na cor branco, capacidade par 50ml, bordas arredondadas. O pacote de copo descartável deverá ser apresentado com 100 unidades e caixa com 50 pacotes. Copobrás.	CAIXA	04	160,00
TOTAL DO LOTE				2.699,00

LOTE 17: O M BARRQS(VENCEDOR)

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	TOTAL R\$
17.1	Tinta para numerador e datador de metal, composto de óleos e corantes, acondicionado em frasco plástico, contendo 15ml, embalado e, caixa c/12 frasco, na cor preta. Marca Framo.	CX.	03	108,00
TOTAL DO LOTE				108,00

LOTE 18: E V ARAUJO(VENCEDOR)

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	TOTAL R\$
18.1	Envelope para cd e dvd no formato 125mm x 125mm, caixa com 250 unidades cores variadas. Ipecol.	CAIXA	06	120,00
18.2	Trilho (grampo), plástico para pasta 80mm x haste 50mm cx./ com 50 jogos. ACC.	CX.	08	32,00
18.3	Tesoura média ponta fina, Fabricante Nacional. G Line.	UNID.	25	100,00
TOTAL DO LOTE				252,00

Processo 5278/2013-TCE/AP

LOTE 19: E V ARAUJO(VENCEDOR)

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	TOTAL R\$
19.1	Prancheta em material acrílico e acionamento em acrílico medindo 333,5mm x 230,5mm. Cor azul.	UNID	15	82,50
TOTAL DO LOTE				82,50

LOTE 20: E V ARAUJO(VENCEDOR)

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	TOTAL R\$
19.1	Papel vergê telado de papelaria; tipo plus; medindo 297x210mm A4; pesando 180/m², na cor branco.	Cartel a	15	87,00
TOTAL DO LOTE				87,00

O valor global da licitação ficou em R\$ 25.704,20 (vinte e cinco mil e setecentos e quatro e vinte centavos). Obedecendo a todos os ditames da lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, submetemos o presente resultado à apreciação da Excelentíssima Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, para fim de homologação e posterior publicação.

Macapá(AP), 17 de Dezembro de 2013.

Marta Marcione Pelaez Suares
Marta Marcione Pelaez Suares
Pregoeira TCE/AP

Extrato da Ata da 242ª Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2013.

Às nove horas e trinta minutos, no Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, "Cons. José Veríssimo Tavares", nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, estando presentes os Conselheiros Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço, Terezinha de Jesus Brito Botelho, Antônio Wanderler Colares Távora, José Marcelo de Santana Neto, Pedro Aurélio Penha Tavares, Lucival da Silva Alves e o Procurador-Geral de Contas, Reginaldo Parnow Ennes. Ausência Justificada do Conselheiro Ricardo Soares Pereira de Souza. Constatado *quorum* legal para deliberações, foi aprovada pelos Conselheiros e pelo Procurador-Geral de Contas a Ata da 241ª Sessão Ordinária. **EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA.** A Presidente, Conselheira Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço, assim se pronunciou: "Em cumprimento ao art. 203, do Regimento Interno deste Tribunal coloco a palavra à disposição dos Conselheiros e do Procurador-Geral de Contas, para quem queira fazer uso dela". O Conselheiro Pedro Aurélio assim se manifestou: "Senhora Presidente, eu só gostaria de deixar registrado neste Plenário sobre o Certificado, a homenagem que foi conferida a este Conselheiro Substituto, quando do encontro da ATRICON, em Vitória. Na ocasião estava presente além de Vossa Excelência, o Procurador-Geral de Contas, os Conselheiros Lucival Alves e Antônio Wanderler, e na ocasião eu dizia que aquela homenagem não era para o Pedro Aurélio, e sim ao reconhecimento do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, pela sua participação, inclusive, eu queria dividir aquele certificado com o nosso Secretário-Geral, Damilton Salomão, porque ele também participou dos trabalhos, tanto na elaboração da qualidade do Tribunal de Contas, como na rede de informação, ele também fez parte do grupo que representava nas ocasiões, o Tribunal de Contas. Então eu digo que o reconhecimento desse trabalho em que participamos não foi do Pedro Aurélio, e sim fomos apenas instrumento representando o Tribunal de Contas, então eu credito essa homenagem ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá". O Conselheiro Antônio Wanderler Colares Távora assim se manifestou:

"Senhora Presidente, eu gostaria também de parabenizar a atuação do próprio Tribunal de Contas e seus representantes, Vossa Excelência, o eminente Procurador de Contas, e os Conselheiros Pedro Aurélio, Lucival Alves e este que vos fala, no congresso que foi realizado em Vitória, Espírito Santo. Agradeço daqui distante, entretanto para ficar registrado a acolhida do Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo, Sebastião Hanna, e todos os demais que souberam de forma muito elegante e de forma muito competente, souberam conduzir aquele Congresso que foi de proveito absoluto para a gente momente; pelo momento que vivemos com esses problemas institucionais que estão quase se eternizando aqui no Estado do Amapá, e a gente faz votos pra que tudo se normalize direitinho, que cada instituição, dentro da sua missão constitucional, respeite o limite das outras, então aquele Congresso veio assim esclarecer, clarificar a todos nós o respeito que o Poder Legislativo, o Poder Executivo, o Poder Judiciário, Ministério Público e todas as demais instituições do Estado tem para com as Cortes de Contas e também a Corte de Contas para com todos esses Poderes, esses Órgãos. De forma que foi muito interessante a participação do Tribunal pelos seus representantes lá, a Presidente está de parabéns por ter levado uma boa comitiva, inclusive, técnicos. A exposição do Assessor da Ouvidoria do Tribunal, o nosso Malcher, foi maravilhosa, eu tive a oportunidade de assisti-la juntamente com o Conselheiro Lucival Alves, ele foi aplaudido de pé, então é uma forma de divulgar o Amapá, não só pelas belezas naturais, mais também pelo trabalho que esta Corte de Contas está realizando. Então parabéns ao Conselheiro Pedro Aurélio, e também parabéns ao Tribunal de Contas por ter participado naquele evento". A Presidente assim se manifestou: "Eu quero aqui deixar registrado o agradecimento ao Conselheiro Pedro Aurélio, ao Dr. Damilton, que diante dos Termos de Cooperação assinados, eu os coloquei a frente para representar o Tribunal, eles em nenhum momento recusaram, toda viagem que precisava ir, mesmo cheio de trabalho aqui no Tribunal, foram representar esta Corte de Contas, respondiam os questionários e com isso deu-se a premiação do nosso Tribunal através do Conselheiro Pedro Aurélio, então eu quero agradecer aqui ao Dr.

Pedro Aurélio, ao Damilton e a todos que nos ajudaram, a vocês que participaram do Congresso com a gente, e que me ajudaram quando eu preciso. Agradeço o Conselheiro Antônio Wanderler, a Conselheira Terezinha Botelho, o Dr. Reginaldo nosso Procurador de Contas, Conselheiro Marcelo, Conselheiro Pedro Aurélio, Conselheiro Lucival e ao nosso Secretário-Geral Dr. Damilton, que uma pessoa muito centrada, quando não concorda com alguma coisa, chega e diz não é assim Presidente, é melhor fazer assim. Continue agindo dessa forma, quando eu quiser extrapolar não deixe. Eu graças a Deus, que tem me dado esse poder, essa paciência de aceitar, porque tem pessoas que não aceitam, e eu tenho aceitado várias vezes o que o Dr. Damilton, que o Secretário-Geral diz, ele diz olha tem que ir por aqui é melhor fazer assim. E que em 2014, a gente continue unidos e dando respostas aos poderes, aos Políticos, a quem estamos incomodando com o nosso trabalho, com o trabalho e não com respostas na imprensa, a nossa resposta é o nosso trabalho. Muito obrigada". O Conselheiro Antônio Wanderler Colares

Távora assim se manifestou: "Senhora Presidente, não querendo me alongar, mas eu acho que é importante também que a gente registre para constar na Ata desta Corte, o absoluto exercício democrático que foi observado na questão da eleição da nova diretoria da ATRICON - Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, não só isso, inclusive aconteceu uma questão quando saímos do Auditório, eu me considero um dos mais novos, entretanto tem muitos Conselheiros já próximos a compulsória e assim por diante, e eu falando com o Conselheiro Ribas, que era um dos organizadores, fiscal da eleição, e eu disse: Conselheiro, faltou formar a fila de votação, conforme o Estatuto do Idoso determina, ficou faltando a fila para os que tem preferências, e ele disse é eu acho que foi a única falha que houve nesse evento foi essa, não nos lembramos disso. Então todos os Conselheiros, de forma democrática, entraram na fila, enfrentaram uma fila imensa, foram duzentos e oitenta e cinco votantes aptos a votar. Outro fato, e que os dois candidatos, foram duas chapas, se comprometeram com todos os Tribunais, não só com o Amapá em participarem efetivamente em todas as questões ligadas a esses

tribunais, de perto, então foi o Conselheiro Julio Pinheiro, o Conselheiro Valdeci Pascal, na própria fila de votação veio comigo pessoalmente, e falou: olha eu sei que nós nos afastamos um pouco do Amapá, não atendemos quando necessário, entretanto não se trata de querer ganhar voto coisa nenhuma, mas ele ganhou, mas nós estamos unidos para o que der e vier, essas são as palavras do Conselheiro. E agente tem que parabenizar também a ATRICON, por esse exercício democrático que realizou lá em Vitória no Espírito Santo". A Presidente passou a palavra ao Secretário-Geral que assim se manifestou: "Presidente é só para ler a justificativa do Conselheiro Ricardo Soares, que não pode estar aqui presente nesta Sessão, mas justificou a sua ausência: 'Eu, Ricardo Soares Pereira de Souza, Conselheiro deste Tribunal, em face da viagem a serviço que farei à Brasília, na qualidade de Corregedor, venho requerer que seja justificada minha falta na 242ª Sessão Ordinária designada para o dia 11, pois meu voo sai desta cidade amanhã (10/12/2013), a tarde. Macapá, 09 de dezembro de 2013. Conselheiro Ricardo Soares Pereira de Souza, Corregedor.' PAUTA

DE APRECIÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO. REGISTRO DE ADMISSÃO. **Relatoria:** Cons. Antônio Wanderler Colares Távora. Voto em bloco para os itens de 01 a 15 da pauta. Voto em bloco dos itens de 01 e 15 da Pauta. 01) Processo n.º 004065/2013-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessada: Orlene Lameira Vieira da Conceição 02) Processo n.º 004066/2013-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessado: Leonardo Fabricio Pereira Leite. 03) Processo n.º 004068/2013-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessado: Paulo José Cherfen de Souza Boettger. 04) Processo n.º 004069/2013-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessada: Juliana dos Passos Pontes. 05) Processo n.º 004070/2013-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessada: Tyara Danielle Vieira Melo. 06) Processo n.º 004072/2013-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessada: Gisele de Lima Monteiro Santos. 07) Processo n.º 004074/2013-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessada: Amelianny Assunção Azevedo. 08) Processo n.º 004075/2013-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessada: Karina Pereira de Oliveira. 09) Processo n.º 004080/2013-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessado: Paulo de Oliveira Scarcela Portela. 10) Processo n.º 004087/2013-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessado: Jefferson Rodrigues Lima. 11) Processo n.º 004089/2013-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessada: Lenise Santos dos Santos. 12) Processo n.º 004091/2013-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessada: Iara Gomes Peixoto. 13) Processo n.º 004092/2013-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessada: Luciane Oliveira Santos. 14) Processo n.º

004093/2013-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessado: Antônio Serrão Ribeiro Júnior. 15) Processo n.º 004095/2013-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessado: Edilson Rodrigo São Felipe Calandrini de Azevedo. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro das referidas Admissões, constantes dos itens de 01 e 15 da Pauta. **REGISTRO DE PENSÃO.** **Relatoria:** Cons. Ricardo Soares Pereira de Souza. 16) Processo n.º 004245/2012-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessada: Vickniele Ferreira Arantes. Retirado de pauta por ausência justificada do Conselheiro Relator. **PAUTA DE JULGAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS.** **Relatoria:** Cons. Antônio Wanderler Colares Távora. 17) Processo n.º 000429/2011-TCE. Assunto: Prestação de Contas da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DEFENAP, referente ao exercício de 2010. Responsável: Sr. Helder José Freitas de Lima Ferreira. **Decisão do Plenário:** Pelo julgamento das contas como Regulares com Ressalva. **Relatoria:** Cons. José Marcelo de Santana Neto. 18) Processo n.º 001143/2007-TCE. Assunto: Prestação de Contas da Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV, referente ao exercício de 2006. Responsável: Sr. Antonino César Leite Lobato. **Decisão do Plenário:** Pelo julgamento das contas como Regulares com Ressalva, com aplicação da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao Responsável. **DENÚNCIA/INSPEÇÃO.** **Relatoria:** Cons. Ricardo Soares Pereira de Souza. 19) Processo n.º 002014/2000-TCE (Retirado de Pauta na 240ª Sessão Ordinária). Assunto: Denúncia/Inspeção. Denunciante: Sigiloso, art. 82, da Lei Complementar n.º 010/95 - Lei

Orgânica do TCE-AP. Denunciada: Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA, referente ao exercício de 2009. Retirado de pauta por ausência justificada do Conselheiro Relator. **REGISTRO DE CERTIDÃO.** **Relatoria:** Cons. Antônio Wanderler Colares Távora. 20) Processo n.º 002764/2013-TCE. Assunto: Solicitação de Emissão de Certidão. Órgão: Prefeitura Municipal de Macapá. Responsável: Sr. Clécio Luis Vilhena Vieira. **Decisão do Plenário:** Pela Emissão da Certidão requerida pela Prefeitura Municipal de Macapá, devendo constar da mesma a exata situação em que se encontra o município de Macapá, quanto aos itens exigidos pela Resolução n.º 43, do Senado Federal, conforme levantamentos do Órgão do Controle externo deste tribunal. Juntamente com esta decisão, encaminharam ao interessado os documentos produzidos nestes autos. **Encerramento da Sessão, às dez horas e quatorze minutos.**

Certifico ser este extraído da Ata da 242ª Sessão Ordinária, Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Macapá (AP), 11 de dezembro de 2013.


DAMILTON BARBOSA SALOMÃO
Secretário-Geral

DECISÃO: N.º 380/2013-TCE/AP
PROCESSO: N.º 004074/2013-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADA: AMELIANY ASSUNÇÃO AZEVEDO
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar n.º 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade dos presentes **DECIDE**, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar n.º 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente das Comarcas de Macapá e Santana, da servidora **AMELIANY ASSUNÇÃO AZEVEDO** nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, em decorrência de aprovação em concurso público, homologado em 10 de março de 2010.
Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: N.º 381/2013-TCE/AP
PROCESSO: N.º 004075/2013-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADA: KARINA PEREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar n.º 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade dos presentes **DECIDE**, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar n.º 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente das Comarcas de Macapá e Santana, da servidora **KARINA PEREIRA DE OLIVEIRA** nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, em decorrência de aprovação em concurso público, homologado em 10 de março de 2010.
Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: N.º 382/2013-TCE/AP
PROCESSO: N.º 004080/2013-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADO: PAULO DE OLIVEIRA SCARCELA PORTELA
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar n.º 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade dos presentes **DECIDE**, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar n.º 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente das Comarcas de Macapá e Santana, do servidor **PAULO DE OLIVEIRA SCARCELA PORTELA** nomeado para ocupar o cargo

de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, em decorrência de aprovação em concurso público, homologado em 10 de março de 2010.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: N.º 383/2013-TCE/AP
PROCESSO: N.º 004087/2013-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADO: JEFFERSON RODRIGUES LIMA
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar n.º 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade dos presentes **DECIDE**, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar n.º 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente das Comarcas de Macapá e Santana, do servidor **JEFFERSON RODRIGUES LIMA** nomeado para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, em decorrência de aprovação em concurso público, homologado em 10 de março de 2010.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: N.º 384/2013-TCE/AP
PROCESSO: N.º 004089/2013-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADA: LENISE SANTOS DOS SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar n.º 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade dos presentes **DECIDE**, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar n.º 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente das Comarcas de Macapá e Santana, da servidora **LENISE SANTOS DOS SANTOS** nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, em decorrência de aprovação em concurso público, homologado em 10 de março de 2010.
Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: N.º 385/2013-TCE/AP
PROCESSO: N.º 004091/2013-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADA: IARA GOMES PEIXOTO
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar n.º 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade dos presentes **DECIDE**, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar n.º 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente das Comarcas de Macapá e Santana, da servidora **IARA GOMES PEIXOTO** nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, em decorrência de aprovação em concurso público, homologado em 10 de março de 2010.
Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: N.º 386/2013-TCE/AP
PROCESSO: N.º 004092/2013-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADA: LUCIANE OLIVEIRA SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar n.º 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade dos presentes **DECIDE**, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar n.º 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente das Comarcas de Macapá e Santana, da servidora **LUCIANE OLIVEIRA**

SANTOS nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária em decorrência de aprovação em concurso público, homologado em 10 de março de 2010.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 387/2013-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 004093/2013-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADO: ANTÔNIO SERRÃO RIBEIRO JÚNIOR
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade dos presentes DECIDE, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente das Comarcas de Macapá e Santana, do servidor **ANTÔNIO SERRÃO RIBEIRO JÚNIOR** nomeado para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, em decorrência de aprovação em concurso público, homologado em 10 de março de 2010.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 388/2013-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 004094/2013-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADO: EDILSON RODRIGO SÃO FELIPE CALANDRINI DE AZEVEDO
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade dos presentes DECIDE, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente das Comarcas de Macapá e Santana, do servidor **EDILSON RODRIGO SÃO FELIPE CALANDRINI DE AZEVEDO** nomeado para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, em decorrência de aprovação em concurso público, homologado em 10 de março de 2010.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

PROCESSO Nº: 002764/2013
PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO
INTERESSADO: ALLAN ROSA SALES, PREFEITO EM EXERCÍCIO
REPRESENT. DO MPC: PROCURADOR GERAL DE CONTAS REGINALDO PARNOW ENNES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

DECISÃO Nº 389/2013-TCE/AP - PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre o Ofício de nº 0940/2013-GABI/PMM, encaminhado a esta Egrégia Corte de Contas pelo Exmº Sr. Allan Rosa Sales, Prefeito Municipal de Macapá em exercício, em vistas às exigências da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, visando a emissão de Certidão referente às contas do Município de Macapá, objetivando a contratação de operação de crédito junto ao BNDES.

Considerando que o Controle Externo manifestou-se através de análise, aonde aduz que a Prefeitura Municipal de Macapá está desde o 3º quadrimestre do exercício de 2010 com a Despesa Total com Pessoal acima do limite autorizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e que apesar disso não procedeu aos ajustes previstos no caput do art. 23 da mesma lei, permanecendo acima do limite até o 2º quadrimestre do corrente exercício de 2013, estando assim impedida de contratar operação de crédito;

Considerando que o Ministério Público de Contas, no seu juízo de Parecer, manifesta-se pela emissão da Certidão pleiteada, devendo expressar a realidade da situação em que se encontra a Prefeitura Municipal de Macapá, no que tange às exigências da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, a serem cumpridas para efeito de contratação de operação de crédito;

Considerando tudo o mais que dos autos

consta,

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, com base no que estabelece o art. 295, da Resolução Normativa nº 115/2003 (Regimento Interno do TCE/AP), c/c o art. 21, inciso IV, alínea "b" da Resolução nº 43 do Senado Federal, nos termos das conclusões do Órgão Técnico e do Ministério Público:

1) Pela emissão da Certidão requerida pela Prefeitura Municipal de Macapá, devendo constar da mesma a exata situação em que se encontra o Município de Macapá, quanto aos itens exigidos pela Resolução nº 43, do Senado Federal, conforme levantamentos do Órgão do Controle Externo deste Tribunal;

2) Juntamente com esta Decisão, encaminhar ao interessado os documentos produzidos nos autos.

PROCESSO Nº: 000429/2011
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO, EXERCÍCIO DE 2010
RESPONSÁVEL: HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA
ENTIDADE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ- DEFENAP
REPRESENTANTE DO MP: PROCURADOR GERAL DE CONTAS REGINALDO PARNOW ENNES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

ACORDÃO Nº 051/2013-TCE/AP - PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre a Prestação de Contas do exercício de 2010, do Defensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DEFENAP, Sr. Helder José Freitas de Lima Ferreira,

Considerando que o Balanço Geral reflete a realidade das ocorrências orçamentárias, financeiras e patrimoniais, na data do seu encerramento e que embora constatadas falhas e impropriedades no processamento da despesa, após análise das justificativas, mostraram-se de natureza formal não comprometendo a gestão nem representando dano ao erário;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, com base no que estabelece o art. 112, III, da Constituição Estadual c/c o art. 26, IV, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá), ante as razões expostas pelo Relator, à unanimidade,

1. JULGAR REGULARES COM RESSALVA as presentes contas do exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Helder José Freitas de Lima Ferreira, então Defensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DEFENAP, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Complementar 0010/95 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), c/c art. 20 e seu Parágrafo Único da Resolução Normativa nº 115/2003-TCE/AP (Regimento Interno do Tribunal de Contas), dando-se-lhe a devida quitação, nos termos do art. 43, da norma legal precitada;

2. Determinar a atual administração da Entidade a implantação de métodos eficientes de controle nas áreas de pessoal; contratos; processamento e liquidação de despesas; almoxarifado; patrimônio e finanças; de forma que todos os atos e fatos referentes à execução orçamentária e financeira representativos de bens, direitos e obrigações, sejam fielmente processados e inscritos nas suas demonstrações contábeis, atendendo aos estritos ditames das leis e normas de direito financeiro pertinentes, de modo a prevenir a ocorrência das impropriedades verificadas nesta gestão;

3. Esclarecer ao responsável que as ressalvas são tolerâncias permitidas legalmente para que o Gestor corrija as falhas imputadas, prevenindo a ocorrência de outras semelhantes, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores desta Corte.

DECISÃO: Nº. 374/2013-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 004065/2013-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADA: ORLENE LAMEIRA VIEIRA DA CONCEIÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade dos presentes DECIDE, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno, pelo Registro do Ato de Admissão

no Quadro de Pessoal Permanente das Comarcas de Macapá e Santana da servidora **ORLENE LAMEIRA VIEIRA DA CONCEIÇÃO**, nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário, área apoio especializado Assistente Social, em decorrência de aprovação em concurso público, homologado em 10 de março de 2010.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 375/2013-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 004066/2013-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADO: LEONARDO FABRÍCIO PEREIRA LEITE
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade dos presentes DECIDE, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente das Comarcas de Macapá e Santana, do servidor **LEONARDO FABRÍCIO PEREIRA LEITE**, nomeado para ocupar o cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, em decorrência de aprovação em concurso público, homologado em 10 de março de 2010.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 376/2013-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 004068/2013-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADO: RAFAEL JOSÉ CHERFEN DE SOUZA BOETTGER
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade dos presentes DECIDE, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente das Comarcas de Macapá e Santana, do servidor **RAFAEL JOSÉ CHERFEN DE SOUZA BOETTGER**, nomeado para ocupar o cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, em decorrência de aprovação em concurso público, homologado em 10 de março de 2010.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 377/2013-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 004069/2013-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADA: JULIANA DOS PASSOS PONTES
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade dos presentes DECIDE, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente das Comarcas de Macapá e Santana, da servidora **JULIANA DOS PASSOS PONTES**, nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, em decorrência de aprovação em concurso público, homologado em 10 de março de 2010.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 378/2013-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 004070/2013-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADA: TYARA DANIELLE VIEIRA MELO
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de

1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade dos presentes DECIDE, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0040, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente das Comarcas de Macapá e Santana, da servidora **TYARA DANIELLE VIEIRA MELO**, nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, em decorrência de aprovação em concurso público, homologado em 10 de março de 2010.
Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº 379/2013-TCE/AP
PROCESSO: Nº 004072/2013-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADA: GISELE DE LIMA MONTEIRO SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade dos presentes DECIDE, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente das Comarcas de Macapá e Santana, da servidora **GISELE DE LIMA MONTEIRO SANTOS** nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, em decorrência de aprovação em concurso público, homologado em 10 de março de 2010.
Dê-se ciência, ao órgão de origem.

4. Encaminhar cópia do Acórdão, Relatório e Voto ao responsável e à atual Administração do Órgão para que tomem conhecimento;

PROCESSO Nº: 001143/2007 - TCE/AP
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO MACAPÁ PREVIDÊNCIA- MACAPAPREV, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006.
RESPONSÁVEL: ANTONINO CÉZAR LEITE LOBATO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSÉ MARCELO DE SANTANA NETO

ACÓRDÃO Nº 052/2013 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no art. 112, inciso III, da Constituição Estadual c/c o art. 26, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº. 0010/95 de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator; à unanimidade dos presentes, DECIDEM:

1 - Julgar nos termos do art. 41, inciso II da Lei Complementar nº. 0010/95-TCE/AP c/c artigo 20 parágrafo único da Resolução Normativa nº 115/2003-Regimento Interno do TCE/AP, as Contas da MACAPAPREV, referente ao Exercício Financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. ANTONINO CÉZAR LEITE LOBATO (Diretor-Presidente) período de 01/01 a 31/12/2006, como REGULARES COM RESSALVA;

2 - Aplicar ao gestor responsável Sr. ANTONINO CÉZAR LEITE LOBATO, multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), nos termos do artigo 85, inciso VII da Lei Orgânica nº 0010/95 do TCE/AP, pelo atraso na remessa de prestação de contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço, Terezinha de Jesus Brito Botelho, Antônio Wanderler Colares Távora, José Marcelo de Santana Neto, Pedro Aurélio Penha Tavares, Lucival da Silva Alves e o Procurador-Geral de Contas, Reginaldo Parlow Ennes.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Plenário Conselheiro José Veríssimo Tavares, em Macapá-AP, 24ª Sessão Ordinária realizada em 11 de dezembro de 2013.

DAMILTON BARBOSA SALOMÃO
Secretário-Geral

Publicações Diversas

A EXPÊDITO F. SILVA, POSTO LEONARDO D' CÁSSIO TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DO IMAP - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO AMAPÁ, A LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 557/2013, PROC. Nº 320000732/04, DESTINADA A VENDA DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LOCALIZADO NA AV. PRESIDENTE VARGAS S/N - CENTRO - MUNICÍPIO DE MAZAGÃO-AP.

A EXPÊDITO F. SILVA, POSTO LEONARDO D' CÁSSIO TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DO IMAP - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO AMAPÁ, A LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 0848/2013, PROC. Nº 320002796/03, DESTINADA A VENDA DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LOCALIZADO NA ROD. BR 156, KM 374 - TREVÓ - MUNICÍPIO DE CALÇOENE-AP.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas nos Estados do Amapá e Pará - STIEAPA, com sede na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 2832, Bairro Santa Rita, Macapá, Estado do Amapá, pelo presente edital, vem, nos termos legais e estatutários, em especial no Capítulo VI, artigo 34, alínea "c" do Estatuto do Sindicato, através de sua diretoria, neste ato representado pelo seu presidente Paulo Sérgio Façanha Serra, ao final assinado, convocar os associados quites com suas obrigações sindicais, para se reunir em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 28 de dezembro de 2013, na cidade de Macapá (AP), Sede da entidade, localizada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 2832, Bairro Santa Rita; Delegacia Sindical de Santana (AP), localizada na Av. Princesa Isabel, nº 1800, Centro; Serra do Navio (AP), na Delegacia Sindical, localizada na Travessa BC 12, Centro; em Belém (PA), na Sede da FETIPA, localizada na Rua Tiradentes, nº 630, Bairro Reduto; em Ourilândia do Norte (PA), na Delegacia Sindical, localizada na Av. Espírito Santo, nº 2095, Bairro Novo Horizonte, em Paragominas (PA), na Delegacia Sindical localizada na Rua 7 de Setembro, nº 368, sala 3, Centro; e em Barcarena (PA), na Delegacia Sindical, localizada na Tv. Pe. Miguel A. Cabral, nº 186, lote 24, bairro Vila dos Cabanos, às 08:00hs em 1ª convocação com número legal e as 09:00hs em 2ª e última convocação com qualquer quorum, somente com trabalhadores que exerçam suas atividades na categoria e cidades supra mencionadas, portando documento com foto que comprove sua condição de integrante da categoria profissional convocada, para deliberar a seguinte ordem do dia: 1ª) Autorização para venda de parte de imóvel pertencente ao STIEAPA, sito na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 2832, Bairro Santa Rita, Macapá, Estado do Amapá, correspondente a parte da quadra 00151, Lote 0493, medindo: 40m (quarenta metros) de frente na face SUL, onde se limita com Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 40m (quarenta metros) de fundos na face NORTE, onde se limita com parte do imóvel do STIEAPA; 23m (vinte e três metros) de lado na face LESTE onde se limita com imóvel pertencente a Cidade Macapá e, 23m (vinte e três metros) de lado na face OESTE, onde se limita com Av. Marcelo Cândia, encerrando uma área total de 920,00m2 (novecentos e vinte metros quadrados). 2ª) Autorização para utilizar o valor auferido com a venda do imóvel, para estruturação de um imóvel visando a instalação de sua sede própria dentro do perímetro urbano do Município de Santana (AP), e estruturação da Sede Campestre do Sindicato no Município de Serra do Navio (AP) e implantação de política sindical visando a valorização do trabalhador sindicalizado, bem como trabalhador de área de mineração de manêira geral, nos Estados do Amapá e Pará, Macapá (AP), 23 de dezembro de 2013. Paulo Sérgio Façanha Serra - Presidente.

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ-PM
CNPJ 05.995.766/0001-77

REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Torna público que REQUEREU ao Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP, a Licença Prévia, para Atividades de Revitalização da Praça Floriano Peixoto, localizada na Avenida Antonio Coelho de Carvalho, limitando-se a leste com a Rua Raimundo Hossanan, sul com a Rua Vila Nova e a Oeste com a Rua General Rodon, Município de Macapá, Estado do Amapá, com prazo da licença de 01 (um) ano.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 2013.

Hilton Rogério Maia Cardoso
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ-PM
CNPJ 05.995.766/0001-77

REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Torna público que REQUEREU ao Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP, a Licença Prévia, para Atividades de Revitalização da Praça Veiga Cabral, localizada na Avenida Presidente Vargas, limitando-se a leste com a Rua Candido Mendes, sul com a Avenida Mário Cruz e a Oeste com a Rua São José, Município de Macapá, Estado do Amapá, com prazo da licença de 01 (um) ano.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 2013.

Hilton Rogério Maia Cardoso
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ-PM
CNPJ 05.995.766/0001-77

REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Torna público que REQUEREU ao Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP, a Licença Prévia, para Atividades de Obras de Infraestrutura Viária em ruas do Município de Macapá, com Serviços preliminares, Terraplenagem, Drenagem, Obras de Arte corrente, pavimentação, sinalização vertical/horizontal e obras complementares, nos logradouros (Rua Maxímimo dos Santos Moura, trechos Rua São Paulo-Área Particular, Área Particular-Avenida Calbi Sérgio Melo; Avenida Simplicio Caridade, trecho Rua Benedito Rodrigues Ferreira-Rua João Almeida do Nascimento; Avenida Venina dos Santos, trecho Rua Benedito Rodrigues Ferreira-Rua João Almeida do Nascimento; Avenida Antonio Carlos Farias de Souza, trecho Rua Benedito Rodrigues Ferreira-Rua João Almeida Nascimento; Avenida Pedro Cardoso Quaresma, trecho Rua Benedito Rodrigues Ferreira-Rua João Almeida Nascimento), Estado do Amapá, com prazo da licença de 01 (um) ano.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 2013.

Hilton Rogério Maia Cardoso
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ-PM
CNPJ 05.995.766/0001-77

REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Torna público que REQUEREU ao Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP, a Licença Prévia, para Atividades de Obras de Infraestrutura Viária em ruas do Município de Macapá, com Serviços preliminares, Terraplenagem, Drenagem, Obras de Arte corrente, pavimentação, sinalização vertical/horizontal e obras complementares, nos logradouros (Avenida Calbi Sérgio Melo, trechos Avenida Tancredo Neves-Rua João Almeida do Nascimento, Rua João Almeida do Nascimento-Rua Benedito Rodrigues Ferreira; Rua Socialismo, trecho Avenida Calbi Sérgio Melo-Avenida Renascimento; Avenida Monalisa, trecho Rua Sócrates-Rua Socialismo; Avenida Rafael Sanzio, trecho Rua Sócrates-Rua Socialismo; Avenida Leonardo da Vinci, trecho Rua Sócrates-Rua Socialismo; Travessa SD 00106-013, trecho Rua Socialismo-Avenida Raimunda Maria Albertina), Estado do Amapá, com prazo da licença de 01 (um) ano.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 2013.

Hilton Rogério Maia Cardoso
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
COMPANHIA DE TRÁNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ
CTMAC

Torna público que REQUEREU ao IMAP a Licença Ambiental para IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO NA SEDE DO MUNICÍPIO, referente ao contrato nº 420/2013 do Ministério da Defesa.

Macapá-AP, 19 de Dezembro de 2013

AURIANE DE JESUS RODRIGUES MACIEL BARBOSA
Diretora Presidente em exercício-CTMAC
Decreto nº 483/2013-PM